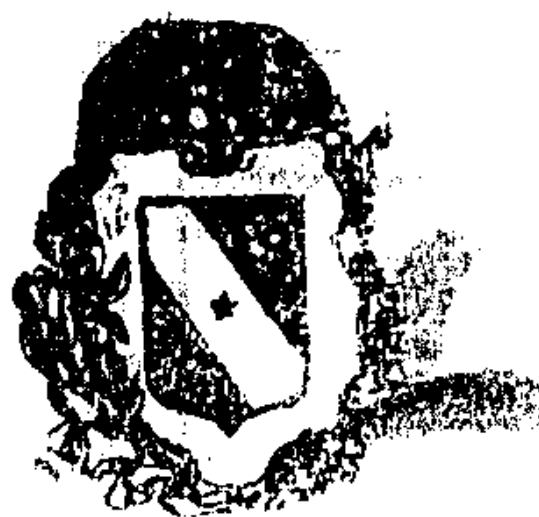




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.855

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRENEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE MAIO
DE 1962

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Deuzarina de Nazaré Coelho da Silva, do cargo de Aten-

dente, classe F, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de maio de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de
Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.
Em 10-4-62.

Petições:

070 — Werther Benedito Coelho. — Arquite-se.

0154 — Ricardo Penna Jorge de Almeida, tenente reformado da P. M. E., pedido de promoção. — Ao D. S. P.

0337 — Carlos Alberto Lobato dos Santos, funcionário público, pedindo adicional por tempo de serviço. — Ao Expediente para os devidos fins.

0386 — José Pereira de Oliveira, 1.º sargento reformado da P. M. E. — pedindo diferença de proventos. — Ao Comando Geral da Polícia Militar para dizer.

0387 — Manoel Belarmino da Costa, Capitão da reserva remunerada da P. M. E. — diferença de adicional. — Diga o Comando Geral da Polícia Militar.

Carta:

010 — Walter Jonatam Streithorst, Presidente da União Norte Brasileira (Igreja Adventista do Sétimo Dia), pedido de auxílio. — Sobre as possibilidades orçamentárias para o atendimento, diga preliminarmente, o D. S. P. Memorandum:

11 — Gabinete do Governador — sobre nomeações para o interior do Estado. — Ao Expediente para os devidos fins.

Ofícios:

S/n. do Gabinete do Governador. — Providenciado, archive-se.

N. 1. da Prefeitura Municipal de Bonito, sobre a instalação do novo município. 1.º Acusar e agradecer. 2.º Arquivar em pasta especial.

N. 16. da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, instalação do novo município. 1.º Acusar e agradecer. 2.º Acusar e agradecer. 2.º Arquivar em pasta especial.

N. 501. do Departamento Estadual de Ações Anexas a Polícia n. 0278, de Antonio Alberto dos Santos, pedido de adicional.

Sobre a manifestação do D. S. P. no que diz com a não validade de determinados períodos de trabalho prestado pelo interessado, em esferas administrativas ou locais que não a estadual, diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 375 da Secretaria de Educação e Cultura, sobre o Ginásio Industrial de Marapanim. — Arquite-se.

Em 11-4-62.

062 — Antonio Sales, 2.º sargento reformado da P. M. E. — diferença de proventos. — Arquite-se.

0244 — Wellington Leite de Carvalho, funcionário público, pedindo efetividade. — Ao Expediente. Aguarde-se a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, já solicitada.

0248 — Amêlio da Silva Albuquerque, investigador, pedindo efetividade. — Ao Expediente para aguardar a solução, já pedida, à Procuradoria Geral do Estado.

0250 — Mário Barriga Guimarães, coronel da P. M. E., pedindo licença especial. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0352 — Daniel Vieira da Silva, sinaleiro, pedindo equiparação. — Ao Expediente para os devidos fins.

0262 — Orlando Corrêa da Silva, 3.º sargento reformado da P. M. E. pedindo diferença de proventos. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0388 — Raimundo Soares da Silva, 2.º sargento da P. M. E. — pedindo transferência para a reserva remunerada. — Diga o D. S. P.

0391 — Clarice Martins Barbosa, professora, em Anhangá, pedindo pagamento de salário-família. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0397 — Ilmah dos Santos Pinto da Silva, professora, em Acará, — pagamento de salário-família. — Diga à Consultoria Geral do Estado.

0399 — Osmarina Vinagre Pimenta professora, na capital, pedindo aposentadoria. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0400 — Manoel Romão de Lima, oficial de Justiça, em S. Miguel do Guamá, pedindo aposentadoria. — Ao D. S. P.

0398 — Manoel Severino Campelo, funcionário público, pedindo licença especial. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Em 11-4-62.

Ofícios:

N. 1224, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 021, de Maria José Barbosa da Silva pedindo aposentadoria. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

— N. 190, do Tribunal de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Estados e Municípios		20% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.200,00	O centímetro por coluna	
Semestral	1.800,00	valor de Cr\$ 50,00.	
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, até as quatro (4) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão nos assinantes que os solicitarem.

Contas do Estado, comunicando o julgamento do decreto de reformado soldado da PME. Sandoval Mendonça dos Santos. — Ao Expediente para providenciar na forma determinada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

— N. 190, da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0392, de José de Oliveira Dias, guarda civil, pedindo gratificação de adicional. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

— N. 325, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0393, de Raimundo Alves de Moura, pedindo equiparação. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

— N. 327, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0394, de Eduardo Gama, pedindo adicional por tempo de serviço. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

— N. 328, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0395, de Francisco Assis da Silva, pedindo equiparação. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

— N. 330, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0396, de Francisco Batista Pinheiro, pedindo equiparação. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

— N. 146, do Tribunal Regio-

nal Eleitoral do Pará, comunicando a frequência da funcionária Juracy Telma Sá. — Ao Expediente para os devidos fins.

— N. 27, da Polícia Militar, sobre a proposta de transferência para a reserva remunerada do Cabo Laurindo Barbosa da Silva. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

Petições:

07 — Guilherme Ferreira Dias, sub-tenente reformado da PME, diferença de proventos. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0174 — Dulcinea Andrade de Figueiredo, professora, em Soure, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0194 — José Casemiro dos Santos, guarda civil, pedindo equiparação. — Ao Expediente para guardar este processo, até que tenhamos em mãos a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, já solicitada.

0220 — João Bandeira Damasceno, sinaleiro, pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0242 — Leonardo Victor Ataliba, sinaleiro, pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0243 — Francisco de Assis Nabor, sinaleiro, pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 60 — DE 28 DE MAIO DE 1962

O Engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar ao sr. Diretor do Departamento de Fiscalização que, sempre que os srs. contribuintes em atraso, pretendam efetuar, espontaneamente, a liquidação integral dos seus respecti-

vos débitos para com a Fazenda Estadual seja procedido o recolhimento do valor devido, excluindo a mora de 10% independentemente de requerimento por parte dos interessados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 28 de maio de 1962.

Firmo Ribeiro Dutra
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — doação de 1961, destinada à Faculdade de Ciências Médicas de São Luiz — Universidade do Maranhão, a cargo da referida Arquidiocese.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador da Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, Senhor Osvaldo Romasco de Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) destinada à Faculdade de Ciências Médicas de São Luiz — Universidade do Maranhão, a cargo da referida Arquidiocese para o fim especial de ajustar, como ajustado tem em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.ª) do termo aditado, no que diz: "Por exeção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral, de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços".

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes
Assinatura ilegível

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à Escola de Enfermagem de São Luiz do Maranhão, a cargo da referida Arquidiocese.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador da Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, Senhor Osvaldo Romasco de Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) destinada à Escola de Enfermagem de São Luiz do Maranhão, a cargo da referida Arquidiocese para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.^a) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços".

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Braga de Deus Filho

Assinatura ilegível

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à Faculdade de Filosofia de São Luiz.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador da Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, Senhor Osvaldo Romasco de Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), exercício de 1961, destinada à Faculdade de Filosofia de São Luiz para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.^a) do termo aditado, no que diz: "Por exceção,

quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços".

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Assinatura ilegível

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1961, destinada à formação de pastagens e abertura de bebedouros e poços artesianos na região amazônica do Estado, a cargo da referida Prefeitura.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador da Prefeitura Municipal de Codó, senhor Osvaldo Romasco de Oliveira firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e dois (22) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) exercício de 1961, destinada à formação de pastagens e abertura de bebedouros e poços artesianos na região amazônica do Estado, a cargo da referida Prefeitura para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.^a) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços".

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes in-

interessadas por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Francisco Luppín

Ana Maria Ramos

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cururupú, Estado do Maranhão para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à ligação Cururupú-Turiacú, com pósto telefônico em Serrano, a cargo da referida Prefeitura.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador da Prefeitura Municipal de Cururupú, senhor Osvaldo Romasco de Oliveira firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) exercício de 1961, destinada à ligação Cururupú-Turiacú, como pósto telefônico em Serrano, a cargo da referida Prefeitura para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.^a) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços".

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Assinatura Negável

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Monção, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação e melhoramentos dos serviços elétricos do referido município.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador da Prefeitura Municipal

de Monção, senhor Osvaldo Romasco de Oliveira firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) exercício de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação e melhoramentos dos serviços elétricos do referido município para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.^a) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então a competente coleta de preços".

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Darcy Augusto Micheles

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Monção, no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, parte da dotação de Cr\$ 9.000.000,00, exercício de 1961, destinada à aquisição de tratores, pelas Prefeituras de São Bento, Monção e Lago da Pedra, no referido Estado.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador da Prefeitura Municipal de Monção, Senhor Osvaldo Romasco de Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação do destaque de Cr\$ 3.000.000,00, parte da dotação de Cr\$ 9.000.000,00, exercício de 1961, destinada à aquisição de tratores, pelas Prefeituras de São Bento, Monção e Lago da Pedra, no Estado do Maranhão, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.^a) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente

coleta de preços". E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-15, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Hegível

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

LEI MUNICIPAL N.º 253, DE 2 DE MAIO DE 1962

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua a realizar um empréstimo de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com a Caixa Econômica Federal do Pará, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Nova Timboteua autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal do Pará, um empréstimo de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), para quitação do funcionalismo e da Câmara Municipal, para conclusão de uma praça pública e para satisfação de obrigações inadimplíveis do Serviço de Luz e Força e do Serviço de Limpeza Pública, observando o seguinte:

- Prazo — de um ano, a contar da data do empréstimo;
- Juros — de doze por cento (12%) ao ano;
- Garantias — cinquenta por cento (50%) das quotas do imposto de Rendas e do Imposto de Consumo, destinadas a esta Prefeitura pela Constituição Federal.

Art. 2.º A Prefeitura Municipal poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de juros e amortização do capital, ou da totalidade do empréstimo.

Art. 3.º O Prefeito Municipal outorgará à Caixa Econômica Federal do Pará, procuração em causa própria, com poderes irrevogáveis para receber da Repartição competente a parte das já citadas quotas atribuídas a Prefeitura de Nova Timboteua na Constituição Federal, com o fim de satisfazer a importância relativa ao citado empréstimo, restituindo a Prefeitura o saldo que houver a seu favor, após o dito recebimento.

Art. 4.º A Prefeitura Municipal poderá, se necessários, contratar procurador idôneo que a represente junto a Caixa Econômica.

Art. 5.º O Prefeito Municipal poderá dispor de importância que

não exceda de Cr\$ 20.000,00 vinte mil cruzeiros) para despesa da operação.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Nova Timboteua, 2 de maio de 1962.

(aa) José de Melo Filho
Chemi Farage
Osmar de Souza Forte
Dionísio Pedro da Silva
Paulo Firmino de Souza
Manoel Marinho dos Santos

ANÚNCIOS

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JÚTA DE SANTARÉM

(TECEJÚTA)

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Na forma dos Estatutos Sociais e da legislação em vigor, convocamos os senhores acionistas da Cia. de Fiação e Tecelagem de Júta de Santarém (Tecejúta), para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar na sede social da Empresa, na cidade de Santarém, bairro da Prainha, no próximo dia 4 de junho, às 17 horas, para deliberação e discussão da seguinte

ORDEM DO DIA

1.º—Aprovação do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26/2/1962;

2.º—Reforma dos Estatutos Sociais;

3.º—O que ocorrer.

Santarém, 25 de maio de 1962.

(a) Dr. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Presidente.

(Dias 29, 30 e 31/5/62)

PANIFICADORES REUNIDOS S/A.

(PAUSA)

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 1962.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, às nove horas, reuniram-se na sede social da Panificadores Reunidos S. A., Rua Senador Manoel Barata número setecentos e dezoito, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, acionistas em número legal, conforme se verifica do Livro de Presença. A sessão foi aberta pelo Presidente da Assembleia senhor Domingos Francisco Bastos, que assumindo a direção dos trabalhos, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Reinaldo Domingues Vicente e Serafim de Campos Barbosa. Assim constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, solicitando ao primeiro secretário que fizesse a leitura do edital de convocação, publicado no jornal "Fôlha do Norte" e no D. OFICIAL do Estado do Pará, nos dias vinte e quatro, vinte e sete e vinte e oito do mês em curso, como se transcreve: PANIFICADORES REUNIDOS S/A. (PAUSA) — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas convidados para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e nove do mês corrente, às nove horas, em nossa sede social, sita à rua Senador Manoel Barata, número setecentos e dezoito, cujos fins são: a) apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; b) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembleia Geral; e c) o que ocorrer. Belém, 19 de abril de 1962. (a.) Antonio Pinho da Silva, presidente. — Terminada a leitura o senhor presidente, consultou a Assembleia se desejava a leitura, também, do Relatório da Diretoria e demais documentos, os quais, foram publicados na "Fôlha do Norte" e DIÁRIO OFI-

CIAL, nos dias vinte e vinte e sete do corrente, respectivamente, tendo sido a mesma dispensada por estar no conhecimento de todos os presentes, pelo que o senhor presidente anunciou que os documentos iriam entrar em discussão. Como ninguém se manifestasse, procedeu-se a votação, abstendo-se de votar a Diretoria e o Conselho Fiscal, tendo sido aprovados unanimemente e, em seguida, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, que também teve aprovação unânime. Entrando na segunda parte dos trabalhos, o Senhor Presidente auncia que vai proceder a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembleia Geral, providenciando as formas legais para o pleito. Terminada a votação e conferidos os votos, obteve-se o seguinte resultado. Diretoria — Para Presidente, o senhor Antônio Pinho da Silva e para Diretores os Senhores Fernando da Silva Santos, Carmêlio Guimarães Pinheiro e José Maria Lourenço. Conselho Fiscal: — Efetivos: José de Pinho Teixeira de Souza — José de Oliveira Neves — Serafim Barbosa — Suplentes: Marcelino da Silva Pinho — Rodrigo José E. Santos Barbosa — Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira. Para Presidente da Assembleia Geral — Domingos Francisco Bastos, a qual foi unanimemente aprovada pelo que foram desde logo considerados eleitos e empossados os seus componentes. A seguir foram discutidos os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício. O Presidente da Diretoria, usando da palavra diz que em virtude da rescisão do contrato entre a Ocrim do Brasil S.A. e a nossa Sociedade, ficava esta praticamente sem movimento, não se justificando, assim, a percepção de honorários pela Diretoria. Deste modo, aceitaria a sua reeleição na Diretoria, juntamente com os seus colegas, sem remuneração, até ulterior deliberação da digna Assembleia, que brevemente deveria decidir sobre os destinos da nossa Sociedade. Posta em discussão a propos-

ta do Presidente da Diretoria, como ninguém se manifestasse, foi aprovada por unanimidade, sendo conservados para o Conselho Fiscal, os mesmos honorários do ano anterior. Em seguida, pediu a palavra o Senhor Reinaldo Domingues Vicente, propondo à Assembléia que consignasse em ata uma voto de louvor à Diretoria pela sua atuação à frente dos negócios da Pausa no exercício passado e também por seu desprendimento em não desejar receber remuneração enquanto perdurar, sem movimento, os negócios da Sociedade. Continuando, disse que extendia seu voto de louvor à pessoa do Senhor Antônio Marques, lembrando o tempo em que como Presidente da Pausa, tudo fez em benefício dos acionistas, conseguindo na rescisão do contrato com a Ocrim, esse magnífico resultado, agora distribuído entre os senhores acionistas. Com uma calorosa salva de palmas, foi a sua proposta aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente diz aos Acionistas que concederá a palavra a quem dela quiser fazer uso e, como nenhum se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente submeteu à discussão esta ata, sem que houvesse qualquer impugnação, motivo pelo qual, levada a votação, foi unanimemente aprovada e, por isto, vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Mesa da Assembléia, em 29 de abril de 1962. (aa) Domingos Francisco Bastos — Presidente; Reinaldo Domingues Vicente — 1o. Secretário; Serafim de Campos Barbosa — 2o. Secretário. Acionistas presentes: — (aa) Duarte Henrique & Cia. — José Lourenço & Cia. — D. F. Bastos & Cia. Ltda. — Panificadora Excel-sior Ltda. — Panificadora Nazaré Ltda. — Panificadora Batista Campos Ltda. — J. M. Tavares & Cia. — R. D. Vicente — Indústrias Jorge Corrêa S.A. — Panificadora Circular Ltda. — Bastos & Santos — Rodrigues & Pinheiro — Eduardo Oliveira da Silva — J. S. Tavares — Ne-

ves & Irmão — Nogueira & Santos — Antônio Alves Teixeira — Panificadoras Nacionais Ltda. — Lima & Ferreira — Fábrica União Indústria e Comércio S.A. — Nova América Ltda. — Esta ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no "Livro de Atas das Assembléias Gerais" de Panificadores Reunidos S.A. (Pausa).

(a) Domingos Francisco Bastos — Presidente da Assembléia Geral.

Cartório Diniz — Rua Treze de Maio n. 104 — Tel. 1207 — Belém, Pará — Reconheço a assinatura supra de Domingos Francisco Bastos. Belém, 17 de maio de 1962. Em testemunho (sinal público) de verdade. (a) Alvaro Ayres de Oliveira — Escrevente autorizado.

Cr\$ 3.500,00 — Pagou os emolumentos na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 18 de maio de 1962. O Funcionário — (a) Ilegível. Departamento de Receita — Recebi — 18 maio 1962. Adj. Tes. (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 18 de maio de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 21 do mesmo contendo 3 folhas de ns. 1687/89, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 498/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1962. O Diretor (a) Oscar Faciola. (Ext. — Dia 30/5/62).

FAZENDAS UBERABA S.A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia quatorze de março de mil novecentos e sessenta e dois.

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois, às dezessete horas e trinta minutos, reuniram-se os acionistas de Fazendas Uberaba, em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, na Fazenda "Camburupí", no municí-

pio de Soure, Estado do Pará, para de conformidade com os editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL número dezenove mil oitocentos e um (19.801) do dia nove (9) de março corrente e na Província do Pará da mesma data, conforme registra o livro de presença representando mais de dois terços do capital com direito a voto, e a seguir indicados. Heráclito de Almeida Cavalcante detentor de quarenta e duas mil e quatrocentas ações ao portador; Rosa Rodrigues Cavalcante quinhentas e quarenta ações ao portador, Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante quatrocentas e vinte ações ao portador. Arzuila de Almeida Cavalcante duas mil e sessenta ações ao portador, Antônio Carlos O' de Almeida Cavalcante sessenta ações ao portador, Maria de Almeida Cavalcante sessenta ações ao portador, representando em conjunto cinquenta e nove mil e quarenta ações ao portador. Iniciados os trabalhos e aberta a sessão pelo presidente sr. Heráclito de Almeida Cavalcante solicitou a indicação e aclamação de um dos acionistas presentes para presidir à mesa, sendo escolhida a acionista D. Arzuila de Almeida Cavalcante, tendo esta convidado para secretário o acionista Antônio Carlos O' de Almeida Cavalcante. Em seguida foi feita a leitura do edital de convocação como acima mencionado e nos seguintes termos: — "Convocam-se os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia quatorze do corrente, às dezessete horas e trinta minutos em sua sede social Fazenda Camburupí município de Soure, neste Estado para deliberarem sobre o seguinte: — 1) Homologação do aumento de capital aprovado pela Assembléia Geral realizada em oito de fevereiro pp. 2) Aprovação das reformas estatutárias propostas na mesma Assembléia Geral. 3) O que ocorrer. Dessa forma ficaram os acionistas presentes, cientes dos objetivos da reunião. Iniciados os trabalhos na ordem do edital foi colocado em

pauta a homologação do aumento de Capital, cuja subscrição particular foi como segue: Heráclito de Almeida Cavalcante — vinte e oito mil e duas mil e sessenta e seis ações, que com as quarenta e duas mil e quatrocentas ações fica possuidor de setenta mil sessenta e seis ações ao portador. — Delmar de Almeida Cavalcante subscreeveu sete mil e sessenta ações que somadas as quarenta mil e quatrocentas ações fica possuidor de vinte e duas mil ações ao portador. D. Arzuila de Almeida Cavalcante subscreeveu um mil trezentas e setenta e duas ações, que somadas as duas mil e sessenta ações, fica possuidor de três mil quatrocentas e trinta e duas ações ao portador — Antônio Carlos O' de Almeida Cavalcante subscreeveu duas mil e quarenta ações que somadas as sessenta que já possuía totaliza duas mil e cem ações ao portador — D. Rosa Rodrigues Cavalcante subscreeveu trezentas e sessenta ações, que somadas as quinhentas e quarenta que já possuía fica com novecentas ações ao portador — D. Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante, subscreeveu duzentas e oitenta ações que somando as quatrocentas e vinte ações que possuía fica com setecentas ações ao portador — D. Maria de Almeida Cavalcante subscreeveu oitenta e duas ações que somadas as sessenta ações que possuía fica com cento e quarenta e duas ações ao portador, todas no valor nominal de quinhentos cruzeiros cada, ficando assim totalmente subscrito o aumento de capital, de vinte milhões de cruzeiros representados por quarenta mil ações ao portador. Ficou a Diretoria incumbida de proceder ao depósito legal no Banco Francês e Brasileiro de dez por cento como manda a lei. Em continuação foi apresentado os novos estatutos, condensando todas as modificações anteriores e novas, mas necessárias ao desenvolvimento das nossas atividades, cuja leitura foi procedida e, posto em votação, foi unanimemen-

foi aprovado, passando nos seguintes termos: — Estatutos.

Capítulo I — Histórico — Denominação — sede objeto e duração. Sucendendo a Fazenda Uberaba Ltda. fundada em vinte e três de julho de mil novecentos e quarenta e seis com Capital de trezentos mil cruzeiros por escritura das notas do Tabelião Chermont e arquivada na Junta Comercial em primeiro de agosto de mil novecentos e quarenta e seis sob número trezentos e nove barra quarenta e seis, aumento de capital para hum milhão e quinhentos mil cruzeiros, escritura das notas do Tabelião Chermont de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta e oito arquivada na Junta Comercial em vinte e seis de agosto de mil novecentos e quarenta e oito sob número duzentos e oitenta e sete barra quarenta e oito acrescida por escritura pública das notas do Tabelião Chermont do aumento de capital para cinco milhões de cruzeiros em quatorze de agosto de mil novecentos e cinquenta e três arquivada na Junta Comercial sob o número trezentos e trinta e sete barra três em quatorze de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, transformação em Sociedade Anônima por escritura pública das notas do mesmo tabelião arquivada na Junta Comercial em trinta de março de mil novecentos e cinquenta e sete, publicada no DIÁRIO OFICIAL número dezoito mil quatrocentos e oitenta, de quinze de maio de mil novecentos e cinquenta e sete, aumentou de capital para quinze milhões de cruzeiros, em dezessete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito, publicado no DIÁRIO OFICIAL número dezoito mil setecentos e oito, publicado no DIÁRIO OFICIAL número dezoito mil setecentos e vinte, de primeiro de abril de mil novecentos e cinquenta e oito — tendo em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um aumentado seu capital para trinta milhões de cruzeiros, arquivada na Junta Comercial sob número quatrocentos e trinta e sete

barra sessenta e um no dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e hum. É o atual capital da Sociedade de cinquenta milhões de cruzeiros, dividido em cem mil ações ordinárias ao portador, do valor de quinhentos cruzeiros cada uma, e já todo integralizado. A Sociedade adota a denominação de Fazenda Uberaba Sociedade Anônima, e tem sua sede na Fazenda Camburupí, município de Soure, Ilha do Marajó, Estado do Pará, filial em Belém, à rua Leão XIII número trinta e sete, assim como em Macapá, Território do Amapá, podendo abrir filiais, em qualquer parte do Território Nacional. Parágrafo único. — A Sociedade reger-se-á pelos presentes Estatutos e de acordo com os dispositivos do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, e demais legislações posteriores referentes às Sociedades Anônimas. **Artigo Segundo** — A Sociedade terá por fim a exploração agro-pecuária nas terras de sua propriedade e noutras que vier adquirir ou alugar, bem como quaisquer outros negócios que se enquadrem dentro de sua finalidade, assim como a importação e exportação. **Artigo Terceiro** — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início de suas atividades contado da data em que foi legalizada na Junta Comercial. **Capítulo II — Capital e Ações — Artigo Quarto** — O Capital da Sociedade é de cinquenta milhões de cruzeiros, divididos em cem mil ações ordinárias ao portador ou nominativas, podendo também a Sociedade emitir ações preferenciais, no valor de quinhentos cruzeiros cada, podendo ainda as ações serem convertidas de um tipo em outra por solicitação dos acionistas. As ações preferenciais, sem direito a voto, ficam assegurados um dividendo mínimo de doze por cento ao ano sobre o valor nominal das mesmas. Para garantia deste dividendo fica constituído um fundo especial de reserva com o máximo que for per-

mitido em lei. Parágrafo único — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de suas ações. **Artigo Quinto** — Cada ação terá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, exceto as ações preferenciais. **Capítulo III — Da Diretoria — Artigo Sexto** — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente e três Diretores, acionistas ou não, mas residentes no Estado do Pará, ou onde houver filial, eleitos por um período de três anos pela Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá no decorrer do primeiro quadrimestre de cada ano civil. Parágrafo único — A Diretoria poderá ser reeleita. **Artigo Sétimo** — Cada Diretor caucionará a sua gestão com cem ações antes de entrar no exercício das funções. A investidura do cargo far-se-á por termo lavrado, no livro "Atas das reuniões da Diretoria". **Artigo Oitavo** — Os membros da Diretoria perceberão, cada um, a remuneração pro labore que foi arbitrada pela Assembléia Geral, e será lançada a conta das despesas gerais da sociedade. **Parágrafo Primeiro** — Além da remuneração pro labore de que trata este artigo, perceberão o Presidente e os diretores, cada um deles uma percentagem sobre os lucros líquidos apurados em balanço anual. A dita percentagem será fixada pela Assembléia Geral e somente quando os dividendos forem acima de dez por cento para as ações ordinárias, além do que foi distribuído às ações preferenciais. **Parágrafo Segundo** — No caso de morte, falta, ausência ou impedimento de qualquer diretor, será convocado pela diretoria remanescente um dos acionistas da sociedade, ou mesmo pessoa não acionista para preenchimento. **Artigo Nono** — Compete ao Presidente: a) convocar um acionista ou não acionista para preenchimento eventual das vagas de diretoria. b) presidir as sessões da Diretoria. c) representar a sociedade em juízo e nas suas relações com terceiros. d) convocar as Assembléias Gerais,

e) convocar os suplentes do conselho fiscal, na falta ou impedimento dos membros efetivos. Compete aos diretores: a) exercerem ou supervisionarem as funções de caixa, visando os pagamentos ou recebimentos e assinando, isolada ou conjuntamente os cheques bancários, exceto os títulos de crédito que devem ser assinados obrigatoriamente, por dois diretores. Compete também aos diretores, superintenderem os serviços de escritório, inclusive a contabilidade. b) substituírem o Presidente no caso de falecimento, ausência, falta ou impedimento deste. **Artigo Décimo** — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três ou mais membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente, pela assembléia geral ordinária, os quais poderão ser reeleitos. Parágrafo único. — Os suplentes serão convocados pelo Diretor-Presidente, na ordem da sua eleição. **Artigo Décimo Primeiro** — Os membros do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração que será fixada anualmente pela Assembléia Geral ordinária que os eleger. **Artigo Décimo Segundo** — As atribuições e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal são as estipuladas no artigo cento e vinte e sete, do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, que dispõe sobre as sociedades anônimas. **Capítulo V — Da Assembléia Geral — Artigo Décimo Terceiro** — A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social. **Artigo Décimo Quarto** — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da sociedade e para tomar as decisões que julgar conveniente ao desenvolvimento e defesa de suas operações. Parágrafo único — É da competência privativa da assembléia geral: a) nomear e destituir os membros da Di-

retoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos Estatutos; b) tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre o balanço por eles apresentado; c) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; d) alterar ou reformar os estatutos; e) resolver sobre a fusão, a incorporação, a extinção e a liquidação da sociedade, nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; f) autorizar a Diretoria a confessar a falência da sociedade e a propôr concordata preventiva ou suspensiva da falência. **Artigo Décimo Quinto** — Anualmente dentro dos quatro meses após a terminação do exercício social, haverá uma reunião da assembleia geral que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. **Artigo Décimo Sexto** — A Assembleia Geral também poderá funcionar extraordinariamente sempre que haja interesse de alta relevância a resolver, podendo a sua convocação ser feita pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer acionista quando representando mais de um quinto do capital, aquele órgão não atender, no prazo de oito dias, a contar da data do requerimento devidamente fundamentado, ao pedido de convocação, ou quando retardar por mais de dois meses a convocação prevista em lei e nestes Estatutos. **Artigo Décimo Sétimo** — A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela imprensa mediante convite ou anúncio, por três vezes, no mínimo, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em qualquer outro órgão de grande circulação, devendo a primeira convocação ser feita com antecedência de quinze dias da sua realização, e a segunda de oito dias. **Artigo Décimo Oitavo** — A Assembleia Geral será presidida pelo acionista para esse fim eleito por aclamação na reunião. Servirão como secretários dois acionistas escolhidos pelo presidente. **Artigo Décimo Nono**

— A Assembleia Geral funciona e delibera validamente quando se acharem presentes acionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social, com direito de voto. Parágrafo único — Se este número não estiver presente, nova reunião será convocada, declarando-se que funcionará e deliberará, qualquer que seja o número que comparecerem à mesma. **Artigo Vigésimo** — Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que prove também aquela qualidade. **Artigo Vigésimo Primeiro** — A aprovação sem reserva de balanço e das contas exonera a Diretoria e o Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade, salvo caso de erro, dolo, fraude ou simulação devidamente comprovados. **Artigo Vigésimo Segundo** — O presidente não poderá suspender e encerrar a Assembleia Geral, sem o prévio consentimento dos acionistas presentes quando se tratar de aprovação das contas da Diretoria. **Capítulo VI — Do Exercício Social**—**Artigo Vigésimo Terceiro** — No fim de cada ano ou exercício social, proceder-se-á ao balanço geral para a verificação dos lucros ou prejuízos. **Artigo Vigésimo Quarto** — Dos lucros líquidos verificados anualmente, far-se-á antes de qualquer outra, uma dedução de cinco por cento para constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital. Esta dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja vinte por cento do capital social, e será reintegrado quando sofrer diminuição. Far-se-á também uma dedução suficiente para assegurar os dividendos das ações preferenciais, na forma do artigo Quarto Capítulo Segundo, destes estatutos. Por proposta da Diretoria e com aprovação dos acionistas poderão ser criadas reservas para garantia de dividendos, assim como outras reservas inclusive para indenizações eventuais e trabalhistas. **Artigo Visésimo Quinto** — Além do balanço anual para apurar os lucros

ou prejuízos a Diretoria é obrigada a levantar balanços mensais, os quais somente poderão ser examinados, com as respectivas contas e comprovantes, pelos acionistas no decurso de trinta dias que antecederam à realização da Assembleia Geral para a apresentação das contas da Diretoria relativas ao exercício anual. **Artigo Visésimo Sexto** — O balanço será acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Diretoria. **Artigo Vigésimo Sétimo** — Aprovado o balanço e as respectivas contas, a Assembleia resolverá se deve ser abandonada dos lucros líquidos qualquer porcentagem para a constituição de um fundo de Depreciação. **Art. Vigésimo Oitavo**—O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da sociedade e é indivisível, não podendo ser aplicado em operações comuns. **Artigo Vigésimo Nono** — A Assembleia Geral por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, determinará o montante do dividendo a ser distribuído pelos Acionistas. **Capítulo VII — Disposições Gerais** — **Artigo Trigésimo** — A reforma dos Estatutos, a mudança de objeto, a destituição do mandato, a função com outra sociedade e a dissolução da sociedade obedecerão as prescrições constantes da Seção Terceira, do Capítulo Décimo, do Decreto-lei, número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. **Artigo Trigésimo Primeiro** — Os bens imóveis da sociedade poderão ser vendidos desde que haja autorização do

Conselho Fiscal. Em seguida sugeriu o acionista Heráclito de Almeida Cavalcante, fôsse incluído na presente ata um quadro demonstrativo da composição da sociedade resultante do aumento agora homologado, o qual aprovado passou a fazer parte integrante da mesma, em anexo. Terminada a reunião e como ninguém mais fizesse uso da palavra e não houvesse nenhum assunto a tratar foi lavrada a presente ata, que depois de lida, conferida e assinada por todos os presentes e membros da mesa. Conferido com o original Arzuila de Almeida Cavalcante.

Pagou de selo por Verba a importância de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), conforme Talão n. 7 desta data.

C.F. em Soure, 2 de abril de 1962.

(a) Illegível

Cr\$ 30.000,00

Pagou os Emolumentos na via na importância de trinta mil cruzeiros. Recebedoria, 16 de maio de 1962. O Funcionário: (a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 2 (duas) vias foi apresentada no dia 16 de maio de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 16 de maio, contendo 6 (seis) folhas de ns. 1634/1639 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 480/62. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de maio de 1962.

O Diretor: Oscar Faciola.

FAZENDAS UBERABA S.A.

— Soure — Pará —

Quadro Demonstrativo da Sociedade após o aumento de Capital homologado pela Assembleia Geral realizada em 14-3-62.

A C I O N I S T A	NÚMERO DE AÇÕES		
	Detinha	Subscreve	Detém
Heráclito de Almeida Cavalcante	42.400	28.266	70.666
Delmar de Almeida Cavalcante	14.400	7.600	22.000
Rosa Rodrigues Cavalcante	540	360	900
Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante	420	280	700

Arzufla de Almeida Cavalcante	2.060	1.372	3.432
Antônio Carlos Cavalcante ..	60	2.040	2.100
Maria de Almeida Cavalcante ..	60	82	142
Nair Cavalcante Teiveira --- (Espólio)	60	—	60
T O T A I S	60.000	40.000	100.000

(Ext. — Dia 30-5-62).

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
COMISSÃO EXECUTIVA DA
RODOVIA BELÉM-BRASILIA
(RODOBRAS)**

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma Construtora Cosmos Ltda. para execução de serviços de topografia, na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma Construtora Cosmos Ltda. a seguir designada EMPREITEIRA. 2) **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à avenida Nazaré, nº. 405, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 25 dias de maio de 1962. 3) **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRAS o seu Presidente, dr. MARIO DIAS TEIXEIRA e a EMPREITEIRA o sr. João de Souza Meireles, português naturalizado brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, capital do Estado do Pará conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à avenida Presidente Vargas, nº. 251—S. 203 nesta cidade e está registrada no CREA — Ia. Região sob nº. 182 e na Junta Comercial — Pará sob nº. 14/62. 5) **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de autorização da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília que, em sessão de 1-5-62, conforme Resolução nº. 6, aprovada pelo D.O.E. de 22/05/62, aprovou a concessão de execução administrativa realizada através a carta-convite nº. 2, de 17-4-62, promovida na forma do disposto no artigo 48, letra b), do Regimento Interno da RODOBRAS, aprovado, na forma do artigo 7º, do Decreto nº. 628, de 23-2-1961, pelo Senhor Presidente do CONSELHO DE MINISTROS e publicado no Diário Oficial da União de 29-3-1962.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1) **ESTRADA E TRECHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão"

(Belém-Brasília), trecho do Estado do Maranhão, do Km. 40 ao 70, hero em Itinga. 2) **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: a) caminhamento longitudinal; b) nivelamento longitudinal; c) seção transversal. O nivelamento longitudinal será de 20 em 20 metros, devendo, nos locais arborizados, sofrer redução para 10 metros a critério da fiscalização da RODOBRAS. A seção transversal será no mínimo de 60 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento. Deverão ficar assinalados em "planta" e "seções transversais" os limites da pista de rolamento, das saídas de aterro e existência de outras obras. Deverão ainda ser assinalados a localização e sentido de vasão dos cursos d'água e colocados R. N. de 5 em 5 quilômetros. 3) **APRESENTAÇÃO:** A firma deverá apresentar uma planta de caminhamento, perfil longitudinal e das seções transversais, em papel vegetal, acompanhada de cópia, atendendo às exigências previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula II, em escalas correntes adotadas para serviços da espécie. As plantas compreendendo caminhamento, perfis longitudinais e transversais, assim como os demais dados, deverão ser entregues ao Assistente Técnico da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, a cada 10 quilômetros de serviço concluído, com o visto do Chefe do Distrito. 4) **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorridos cinco dias da ordem para o início dos serviços, o andamento deste deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes no D. N. E. P., resultando-se ainda os ordens de serviço expedidos pelo Assistente Técnico da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) **PREÇO:** A RODOBRAS PAGARÁ A EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, à base de Cr\$ 29.500,00, por quilômetro. 2) **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado, a requerimento do empreiteiro, mediante o recibo em cinco vias, na Tesouraria da SPVEA — RODOBRAS, para cada dez quilômetros de serviço realizado mediante a apresentação e aprovação das plantas respectivas de que

trata a cláusula II deste contrato. 3) **ÉPOCAS DE PAGAMENTO:** Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Tribunal de Contas da União. 4) **REAJUSTAMENTO:** O preço de execução de serviço de que trata este contrato não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) **INÍCIO:** Os serviços contratados serão iniciados dentro de cinco dias consecutivos, contados da data da primeira ordem de serviço, da qual se dará imediato conhecimento ao Assistente Jurídico da RODOBRAS, para efeito de apistela no instrumento contratual. 2) **CONCLUSÃO:** O prazo para conclusão total dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço. 3) **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do Presidente da RODOBRAS e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos, para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) atraso na obra. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até cinco dias do término do prazo para a conclusão do serviço. Autorizada a prorrogação pelo Presidente, será a mesma anotada pela Assistência Jurídica da RODOBRAS no contrato e levada ao conhecimento do Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 885.000,00). 2) **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução do presente contrato correrá a conta da verba 4.1.01, do orçamento analítico para 1962, aprovado para o Órgão pela Resolução nº. 2, publicada no DOE de 22-05-1962, da Comissão Executiva da RODOBRAS.

VI — MULTAS

1) Por dia que exceda ao prazo contratado para conclusão do serviço o empreiteiro pagará a multa de Cr\$ 5.000,00, até o máximo de 10 dias, findos os quais, se o serviço não tiver sido entregue, liquidar-se-á o contrato sujeito o adjudicatário às consequências de que trata o item 4 seguinte. 2) O empreiteiro ficará sujeito a multa correspondente a 20% do valor do contrato se transferir a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Presidência da RODOBRAS. 3) Ao EMPREITEIRO serão aplicadas multas variáveis de cinco a

dez mil cruzeiros quando: a) no prazo do contrato, não der ao serviço o andamento previsto; b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; c) informar inexatamente a administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados. 4) Pela inexecução, segundo as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.P. e EMPREITEIRO pagará multa no valor correspondente aos cursos que se tornem necessários para a complementação ou reforma do serviço. 5) Da aplicação da multa será o EMPREITEIRO notificado pela Assistência Técnica da Comissão Executiva da RODOBRAS, assistindo-lhe, a partir dela, para recolhimento à Tesouraria da S. P. V. E. A. o prazo de 72 horas, não se efetuando qualquer pagamento ao EMPREITEIRO até que ele realize o recolhimento.

VII — CAUÇÃO

1) **INICIAL:** Para garantia da assinatura deste contrato e execução do mesmo, a EMPREITEIRA depositou na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS caução de Cr\$ 88.500,00, correspondente a dez por cento do valor contratado, representados em moeda corrente do País, conforme G. R. 1426-62. 2) **LEVANTAMENTO:** A caução de que trata o item anterior será devolvida apenas depois de aprovado pela RODOBRAS o serviço entregue pela EMPREITEIRA, cumpridas as obrigações que cabem a este. 3) **PERDA:** O adjudicatário perderá a caução de execução nas seguintes hipóteses: a) não entregar concluído o serviço contratado até o prazo máximo de tolerância para sua execução; b) entregar o serviço no prazo contratado mas sem observância das normas técnicas exigidas.

VIII — RESCISÃO

1) **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Caberá rescisão deste contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) transferir a terceiros, todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da Presidência da RODOBRAS; f) executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constatada pela Assistência Técnica da RODOBRAS. 3) **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela

direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até à data da rescisão. Fica, ainda, expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, VEDA CERES DA COSTA SOUSA, datilógrafa em exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do selo em virtude de decisão liminar do MM. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, expediente do CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, Comarca de Belém, determinando, conforme ofício de 22-05-1962, o processamento deste CONTRATO sem o pagamento do citado imposto. E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas Pedro Galdino de Matos e Raul Nery Barauna, ambos residentes nesta cidade à travessa Humaitá, 1379 e Domingos Marreiros, 756, respectivamente.

Belém, 25 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Presidente

CONSTRUTORA COSMOS LTDA.

JOÃO DE SOUZA MEIRELES

Empreiteira

TESTEMUNHAS:

1a.) Nome: PEDRO GALDINO DE MATOS.

Residência: Humaitá, 1379.

2a.) Nome: RAUL NERY BARAUNA.

Residência: Domingos Marreiros, 756.

DATILÓGRAFA: VEDA CERES DA COSTA SOUSA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
SUPERINTENDÊNCIA DO
PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA
RODOVIA BELÉM-BRASILIA
(RODOBRAS)

CONTRATO DE EMPREITA-DA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma Wilson José de Araújo Filho para execução de serviços de topografia, na forma abaixo:

I — PREMÍUNIO

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma Wilson José de Araújo Filho a seguir designada EMPREITEIRA.

2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à av. Nazaré nº. 405, sala onde funciona a Assistência Jurídica aos 22 dias de maio de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, dr. MÁRIO DIAS TEIXEIRA e a EMPREITEIRA o sr. Candido José Costa Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório nesta cidade à av. Serzedelo Corrêa nº. 505 e está registrada no CREA-1a. Região sob nº. 84 e na Junta Comercial — Pará sob nº. 163/54. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da autorização da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília que, em sessão de 04/5/62, conforme Resolução nº. 5, publicada no D.O.E. de 22/05/1962, aprovou a concorrência administrativa realizada através de carta-convite nº. um, de 17-4-62, promovida na forma do disposto no artigo 48, letra b), do Regimento Interno da RODOBRAS, aprovado, na forma do artigo 7º, do Decreto nº. 628, de 23-2-1961, pelo Senhor Presidente do CONSELHO DE MINISTROS e publicado no Diário Oficial da União de 29-3-1962.

II — DESCRIÇÃO E ANDA-MENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1) ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), do Km. 190 ao 220, zero em S. Miguel do Guamá — Pará. 2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) alinhamento longitudinal; b) nivelamento longitudinal; c) seção transversal. O nivelamento longitudinal será de 20 em 20 metros, levando, nos locais acidentados, sofrer redução para 10 metros, a critério da fiscalização da RODOBRAS. A seção transversal será no mínimo de 60 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento. Deverão ficar assinalados em "planta" e "seções transversais" os limites da pista de rolamento, das saídas de aterro e existência de outras obras. Deverão ainda ser assinalados a localização e o sentido de vazão dos cursos d'água e colônias R. N. de 5 em 5 kms. 3) APRESENTAÇÃO: A firma deverá apresentar uma planta de alinhamento perfil longitudinal e das seções transversais, em papel vegetal, acompanhada de cópia, atendendo às exigências previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula I, em escalas correntes adotadas para serviços de espécie, as plantas compreendendo alinhamento, perfis

longitudinais e transversais, assim como os demais dados, deverão ser entregues ao Assistente Técnico da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, a cada 10 quilômetros de serviço concluído, com o visto do Chefe do Distrito. 4) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorridos cinco dias da ordem para início dos serviços, o andamento destes deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes no DNER, respeitando-se ainda as ordens de serviço expedidas pelo Assistente Técnico da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) PREÇO: A RODOBRAS PAGARÁ à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, à base de Cr\$ 28.000,00, por quilômetro. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado, a requerimento do empreiteiro capeando recibo em cinco vias, na Tesouraria da SPVEA — RODOBRAS, para cada dez quilômetros de serviço realizado, mediante a apresentação e aprovação das plantas respectivas de que trata a cláusula II deste contrato. 3) ÉPOCAS DE PAGAMENTO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Tribunal de Contas da União. 4) REAJUSTAMENTO: O preço de execução de serviço de que trata este contrato não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) INÍCIO: Os serviços contratados serão iniciados dentro de cinco dias consecutivos, contados da data da primeira ordem de serviço, da qual se dará imediata conhecimento ao conhecimento ao Assistente Jurídico da RODOBRAS, para efeito de apostila no instrumento contratual. 2) CONCLUSÃO: O prazo para conclusão total dos serviços será de (30) trinta dias consecutivos, contados da data de recebimento da primeira ordem de serviço. 3) PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do Presidente da RODOBRAS e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos, para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso das desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) atraso na obra. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até cinco dias do término do prazo para a conclusão do serviço. Autorizada a prorro-

gação pelo Presidente, será a mesma antada pela Assistência Jurídica da RODOBRAS no contrato e levado ao conhecimento do Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E LÍQUIDAÇÃO

1) VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de oitocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 849.000,00). 2) LÍQUIDAÇÃO: A despesa em que importará a execução do presente contrato correrá a conta verba 4.1.01 — do orçamento analítico para 1962, aprovado para o Órgão pela Resolução nº. 2, publicada no D.O.E. de 22/5/62, da Comissão Executiva da RODOBRAS.

VI — MULTAS

1) Por dia que exceda ao prazo contratado para conclusão do serviço o empreiteiro pagará a multa de Cr\$ 5.000,00, até o máximo de 10 dias, findos os quais, se o serviço não tiver sido entregue, liquidar-se-á o contrato sujeito o adjudicatário às consequências de que trata o item 4 seguinte. 2) O empreiteiro ficará sujeito à multa correspondente a 20% do valor do contrato se transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Presidência da RODOBRAS. 3) Ao EMPREITEIRO serão aplicadas multas variáveis de cinco a dez mil cruzeiros quando: a) no prazo de contrato, não der ao serviço o andamento previsto; b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; c) informar inexatamente a administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados. 4) Pela inexecução, segundo as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, o EMPREITEIRO pagará multa no valor correspondente aos recursos que se tornem necessários para a complementação ou reforma do serviço. 5) Da aplicação da multa será o EMPREITEIRO notificado pela Assistência Técnica da Comissão Executiva da RODOBRAS, assistindo-lhe, a partir, dela, para recolhimento à Tesouraria da SPVEA o prazo de 72 horas, não se efetuando qualquer pagamento ao EMPREITEIRO até que ele realize o recolhimento.

VII — CAUÇÃO

1) INICIAL: Para garantia da assinatura deste contrato e execução do mesmo, a EMPREITEIRA depositou na Tesouraria da SPVEA RODOBRAS caução de Cr\$ 84.000,00, correspondente a dez por cento do valor contrato, representados em moeda corrente do País, conforme guia de recolhimento nº. 1316/62, de 21-05-1962. 2) LEVANTAMENTO: A caução de que trata o item anterior será devolvida apenas depois de aprovado pela RODOBRAS o serviço entregue pela EMPREITEIRA, cumpridas as obrigações que caibam a este. 3) PERDA: O adjudicatário perderá a caução

de execução e as seguintes hipóteses: a) não entregar concluído o serviço contratado até o prazo máximo de tolerância para sua execução; b) entregar o serviço no prazo contratado mas sem observância das normas técnicas exigidas.

VIII — RESCISÃO

1) POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendido a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Caberá rescisão deste contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; e) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para sua aplicação; d) faltar; e) transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da Presidência da RODOBRAS; f) executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constatada pela Assistência Técnica da RODOBRAS. 3) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá o direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica, ainda, expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

IX — VALIDADE

Este contrato só terá validade em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — SÉLO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, MARIA DA CONSOLACÃO PINTO LEAL, técnico em contabilidade, assistente na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o promotor e a signatário por último, certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do selo em virtude de decisão do MM. Dr. Luiz dos Feitos da Fazenda Federal, expediente de Cartão nº 3º, OFFÍCIO, Comarca de Belém, determinando, conforme artigo de 18-05-1962, o andamento deste CONTRATO sem o pagamento do citado imposto e por assim estarem acordos, assina este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas Sebastiana Campos Fernandes e Oscar Dias Teixeira.

Belém, 22 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Presidente

CANDIDO JOSE C. F.

ARAFIO

Embaixador

TESTEMUNHAS:

1º Nome: OSCAR DIAS TEIXEIRA.

RES.: — Av. São Jerônimo 1872.

2º Nome: SEBASTIANA CAMPOS FERNANDES.

RES.: — Av. Governador José Augusto, 134.

3º Nome: MARIA DA CONSOLACÃO PINTO LEAL — Técnica em Contabilidade.

PRESENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA — COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobras) e VIATECNICA S. A. — CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO para execução de serviços de terraplanagem na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e VIATECNICA S. A. — CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré, n. 405, onde funciona a Assistência Jurídica, nos 25 dias de maio de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS, o seu Presidente, dr. MARIO DIAS TEIXEIRA e a EMPREITEIRA o sr. Antonio Lico, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na cidade de São Paulo, conforme poderes legais através instrumento de mandato arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) SÉDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à rua Barão de Itacurina, 46-02, São Paulo e é registrada no CREA — 6a. Região, sob nº. 7591 e na Junta Comercial — São Paulo — sob nº. 191.944. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da autorização da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em reunião de 08-05-62, que homologou a Concorrência Pública instaurada através do Edital nº 3-62, divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 19 e 26-04, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1) ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão", (Belém-Brasília), trecho com-

preendido entre os Kms. 694-744, zero em Brasília. 2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplanagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento primário da plataforma implantada; c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, muros de arrimo, enrocamento, pontilhões etc. cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva. 3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte correntes serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato. 4) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um mês do início dos trabalhos, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, as especificações vigentes no DNER, e proposta da EMPREITEIRA, que farão parte integrante deste contrato e as ordens de serviço expedidas pelo Assistente Técnico da RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

PREÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para os serviços de terraplanagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 07-03-61, sob acréscimo percentual único e global de cinquenta e três por cento (53%) adotada, para fixação mínima do preço de escavação, carga e transporte de solos, a distância mínima de 4,040 Kms., de conformidade com a alínea c, item 3º, cláusula I, do Edital nº. 3-62 de Concorrência Pública. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado no Tesoraria da RODOBRAS — SPVEA correspondendo cada um: a) à medição provisória ou final dos serviços; b) à avaliação dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designada pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DAS OBRAS RODOBRAS A CARGO DO DNER. Na-

serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida a medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a DOZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00). Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de trinta (30) dias. 3) ENCARGOS DE PAGAMENTO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação desta proposta pelo Tribunal de Contas da União. 4) REAJUSTAMENTO DE PREÇO: Os preços unitários dos serviços objeto do presente contrato poderão ser revistos de seis em seis meses, de acordo com o estabelecido no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961 publicado no Diário Oficial da União nº 12-12-1961, na forma do previsto na cláusula VII do Edital nº. 3-62 de Concorrência Pública.

IV — PRÁTICAS

1) INÍCIO: Os serviços contratados serão iniciados dentro de quinze (15) dias consecutivos, contados da data da primeira ordem de serviço, a qual se dará imediato conhecimento ao Assistente Jurídico da RODOBRAS para efeito de apostila no instrumento contratual. 2) CONCLUSÃO: O prazo para conclusão total dos serviços será de trezentos dias (300) consecutivos, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço. 3) PROLONGAÇÃO: A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) prazo excepcional de chaves; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pelo empenheiro e somente até trinta (30) dias do término do prazo para a conclusão do serviço. Autorizada a prorrogação pelo Presidente, será a mesma anotada pela Assistência Jurídica da RODOBRAS no contrato e levada ao conhecimento do Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) correndo à conta da verba 4.1.03 (art. 2º da Resolução nº 2/62/RODOBRAS, D.O.U., de 22-05-1962). 2) INSUFICIÊNCIA: Na forma do previsto no parágrafo único do artigo 20, cláusula VII, do Edital nº. 3-62 de Concorrência Pública, demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para con-

clusão do sub-trecho onde deve realizar-se os serviços era adjudicados, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao presente contrato, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. 3) ADITAMENTO: No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original. 4) EXECUÇÃO: No exercício de 1963, a despesa decorrente da execução deste contrato, será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a notação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

1) POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços. A multa será imposta a partir do dia seguinte à conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo da multa até solução do pedido. 2) POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A EMPREITEIRA FICARÁ SUJEITA à multa, variável entre Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 200.000,00, se transferir este contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Presidente da RODOBRAS. 3) POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados. 3) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Na aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de oito dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria da RODOBRAS (SPVEA). Nenhum pagamento de multa ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se não deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta no prazo estipulado.

VII — RESCISÃO

1) POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Caberá rescisão deste contrato por iniciativa da RODOBRAS,

independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato, sem prévia autorização escrita do Presidente da RODOBRAS; f) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS. 3) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica, ainda, expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) INICIAL: Para garantia da assinatura deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Tesouraria da RODOBRAS (S.P. V.E.A.), caução inicial de Cr\$ 7.500.000,00, correspondente a cinco por cento do valor do contrato, representados por títulos "OBRIGAÇÕES DO REPARTEAMENTO ECONOMICO" em número de 129, das séries de 1954 e 1952. 2) REFORÇOS: Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará reforços à caução inicial durante a execução deste Instrumento, até atingir dez por cento (10%) do montante dos serviços contratados. Os reforços serão descontados das medições e avaliações dos serviços e recolhidos à Tesouraria da RODOBRAS (SPVEA), no ato dos respectivos pagamentos. 3) LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços serão levantados depois de cumprido este contrato e após 60 dias da data da assinatura do termo de recebimento da obra pela RODOBRAS. Em caso de rescisão, só caberá devolver a caução quando o contrato por rescindido por acordo ou por falência da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Em YEDA CERES DA COSTA SOKZA, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS o preenchi e assinou por último, certificando

que deixou de ser efetuado o pagamento do selo em virtude de decisão liminar do MM. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, expediente do Cartório do Terceiro Ofício, Comarca de Belém, determinando, conforme ofício de 24-05-1962, o processamento deste CONTRATO sem o pagamento do citado imposto. E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas: Pedro Gláudio de Matos e Claudio Bittencourt, residentes em Belém nesta cidade à travessa Humaitá, 1379 e Avenida Nazaré, 471, apto. 1001, respectivamente.

Belém, 25 de maio de 1962

MARIO DIAS TEIXEIRA

Presidente

ANTONIO LICO

Empreiteira

Testemunhas:

1a.) Nome: PEDRO GALDINO DE MATOS. Residência: Humaitá, 1379.

2a. Nome: CLAUDIO BITTENCOURT, Residência, Av. Nazaré, 471, apto. 1001, Belém. Datilógrafa: YEDA CERES DA COSTA SOUZA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobras) e a firma CONSTRUTORA GUALO S. A. para execução de serviços de terraplanagem na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma CONSTRUTORA GUALO S. A. a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da RODOBRAS, à av. Nazaré, nº. 405, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 25 dias de maio de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, dr. MARIO DIAS TEIXEIRA e a EMPREITEIRA o sr. FERNANDO GUAPINDAIA NETO, brasileiro, engenheiro, civil, casado, residente nesta cidade, conforme poderes legais através instrumento de mandato arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório, à Avenida Presidente Vargas, 145 S-303-311 está registrada no CREA-1a. Região n. 88 e na Junta Comercial de Belém, sob nº. 742-621. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de autorização da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em reunião de 05-05-1962, que ho-

mologou a Concorrência Pública instaurada através o Edital nº. 1-62, divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 19 e 25-4, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1) ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho do Estado do Pará, do Km. 190 ao 240, zero em Gnamá. 2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplanagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento primário da plataforma implantada; c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterâneos, buíros, muros de arrimo, enrocamento, pontilhões de cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal; com retificações em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva. 3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte correntes serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato. 4) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um mês de início dos trabalhos, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, as especificações vigentes no DNER, a proposta da EMPREITEIRA, que farão parte integrante deste contrato e as ordens de serviço expedidas pelo Assistente Técnico da RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) PREÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para os serviços de terraplanagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 07-06-61, sob sétimo percentual único e global de cinquenta e cinco por cento (55%) adotada, para fixação mínima do preço de escavação, carga e transporte de solo, a distância mínima de 0,410 Kms., de conformidade com a alínea c, item 3º, cláusula I, do Edital nº. 1/62, de Concorrência Pública. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS - SPVEA correspondendo cada um: a) à medição

provisória ou final dos serviços; b) à avaliação dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designada pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO D. N. E. R. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida a medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00). Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de trinta (30) dias. 3) ÉPOCAS DE PAGAMENTO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Tribunal de Contas da União. 4) REAJUSTAMENTO DE PREÇO: Os preços unitários dos serviços objeto da presente contrato poderão ser revistas de seis em seis meses, de acordo com o estabelecido no Decreto número 300, de 6 de dezembro de 1961 publicado no Diário Oficial da União de 12-12-1961, na forma do prescrito pela cláusula VII do Edital nº. 1-62, de Concorrência Pública.

IV — PRAZOS

1) INÍCIO: Os serviços contratados serão iniciados dentro de quinze (15) dias consecutivos, contados da data da primeira ordem de serviço, da qual se dará imediato conhecimento ao Assistente Jurídico da RODOBRAS para efeito de apostila no instrumento contratual. 2) CONCLUSÃO: O prazo para conclusão total dos serviços será de trezentos (300) dias consecutivos, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço. 3) PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do Presidente da RODOBRAS e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta (30) dias do término do prazo para a conclusão do serviço. Autorizada a prorrogação pelo Presidente, será a mesma anotada pela Assistência Jurídica da RODOBRAS no contrato e levada ao conhecimento do Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de cento e cinquenta milhões de

cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) correndo à conta da verba 4.1.03 (art. 2º da Resolução nº. 2-62-RODOBRAS, D.O.E. de 22-05-1962) 2) INSUFICIÊNCIA: Na forma do previsto no parágrafo único do artigo 20, cláusula VII, do Edital nº. 1-62, de Concorrência Pública, demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para conclusão do sub-trecho onde devem realizar-se os serviços ora adjudicados, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier, o critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao presente contrato, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. 3) ADITAMENTO: No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original. 4) EXERCÍCIO: No exercício de 1963, a despesa decorrente da execução deste contrato, será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

1) POR EXCESSO EM REATIVO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. A multa será imposta a partir do dia seguinte à conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato, na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo da multa até solução do pedido. 2) POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A EMPREITEIRA FICARÁ SUJEITA à multa, variável de Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 200.000,00, se transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Presidente da RODOBRAS. 3) POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA, caso incorra em multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados. 3) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS. A partir da notificação terá até o prazo máximo de oito dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria da RODOBRAS (SPVEA). Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar

de recolher qualquer multa que lhe for imposta no prazo estipulado.

VII — RESCISÃO

1) POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Caberá rescisão deste contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas, das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato, sem prévia autorização escrita do Presidente da RODOBRAS; f) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS. 3) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá o direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica, ainda, expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) INICIAL: Para garantia da assinatura deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Tesouraria da RODOBRAS (S.P.V.E.A.), caução inicial de Cr\$ 7.500.000,00, correspondente a cinco por cento do valor do contrato, representados pelo cheque nº. 220453 contra o Banco Nacional de Minas Gerais. 2) REFORÇOS: Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará reforços à caução inicial durante a execução deste Instrumento, até atingir dez por cento (10%) do montante dos serviços contratados. Os reforços serão descontados das medições e avaliações dos serviços e recolhidos à Tesouraria da RODOBRAS (S.P.V.E.A.), no ato dos respectivos pagamentos. 3) LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços serão levantados depois de cumprido este contrato e após 60 dias da data da assinatura do termo de recebimento da obra pela RODOBRAS. Em caso de rescisão, só caberá devolver a caução quando o contrato for rescindido por acordo ou por falência da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará

em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Fm. YEDA CERES DA COSTA SOUSA, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS o preenchi e, no por último, certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do selo em virtude de decisão liminar do MM. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, expediente do Cartório da 3ª. Ofício, Comarca de Belém, determinando, conforme ofício de 21-05-1962, o processamento deste CONTRATO sem o pagamento do citado imposto.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e os testemunhas Marcelino Campelo e Pedro Galdino de Matos, residentes ambos nesta cidade à Avenida Alcindo Caele, 967 e travessa, Humaitá, 1379, respectivamente.

Belém, 25 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
Presidente
Fernando Guapindaia Neto
Empreiteira
Testemunhas:
1a. Nome: MARCELINO CAMPLO.
Residência: Av. Alcindo Caele, 967.
2a. Nome: PEDRO GALDINO DE MATOS.
Residência: Humaitá, 1379.
Datilógrafa: YEDA CERES DA COSTA SOUSA.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA
COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM — BRASÍLIA (RODOBRAS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobras) e a firma Comercial e Construtora Bandeirante, Limitada, para execução de serviços de terraplanagem na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma Comercial e Construtora Bandeirante, Limitada, a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da RODOBRAS, à av. Nazaré n. 405, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 25 dias de maio de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, dr. MARIO DIAS TEIXEIRA e a EMPREITEIRA o sr. OSVALDO DIAS VASCONCELOS, brasileiro, casado, co-

mercante, residente em S. Luiz — Maranhão, conforme poderes legais através instrumento de mandato arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) **SÊDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à rua Cândido Mendes, 508, São Luiz — Maranhão e está registrada no CREA — 1ª. Região sob n. 169 e no DEIC — São Luiz sob n. 231. 5) **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de autorização da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em reunião de 08-05-1962, que homologou a Concorrência Pública instaurada através o Edital n. 2/62, divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 19 e 23-04, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1) **ESTRADA E TRECHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), do km 40 ao 80, zero em Itinga, Estado do Maranhão.

2) **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: a) terraplanagem, inclusive serviços preliminares e complementares como bancadas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento primário da plataforma; c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, muros de arrimo, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com refinações em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, e constantes da tabela respectiva. 3) **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte correntes serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato. 4) **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um mês do início dos trabalhos o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5) **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, as especificações vigentes no DNER, a proposta da EMPREITEIRA, que fará parte integrante deste contrato e as ordens de serviço emitidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) **PREÇOS:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para os serviços de terraplanagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 07-08-61, sob acréscimo percentual único e global de cinquenta e oito por cento (58%), adotada para fixação mínima do preço de escavação, cargo e transporte de solos, a distância mínima de 0,610 kms., de conformidade com a alínea C, item 30, da alínea I, do Edital n. 2/62, de Concorrência Pública. 2) **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS — SPVEA correspondendo cada um: a) à medição provisória ou final dos serviços; b) à avaliação dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designada pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNED. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser provida a medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00). Entre duas medições ou avaliações não poderá decorrer menos de trinta (30) dias. 9) **ÉPOCAS DE PAGAMENTO:** Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Tribunal de Contas da União. 4) **REAJUSTAMENTO DE PREÇO:** Os preços unitários dos serviços objeto do presente contrato poderão ser revistos de seis em seis meses, de acordo com o estabelecido no Decreto número 209, de 6 de dezembro de 1961 publicado no Diário Oficial da União de 12-12-1961, na forma do prescrito pela cláusula VII do Edital n. 2/62, de Concorrência Pública.

IV — PRAZOS

1) **INÍCIO:** Os serviços contratados serão iniciados dentro de quinze (15) dias consecutivos contados da data da primeira ordem de serviço, da qual se dará imediato conhecimento ao Assistente Jurídico da RODOBRAS para efeito de apostila no instrumento contratual. 2) **CONCLUSÃO:** O prazo para conclusão total dos serviços será de trezentos (300) dias consecutivos, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço. 3) **PRORROGAÇÃO:** prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do Presidente da RODOBRAS e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos tra-

balhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta (30) dias do término do prazo para a conclusão do serviço. Autorizada a prorrogação pelo Presidente, será a mesma anotada pela Assistência Jurídica da RODOBRAS no contrato e levada ao conhecimento do Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) correndo à conta da verba 4.1.03 (art. 20 da Resolução n. 1.111-2-62 — RODOBRAS, D. O. E. de 22-05-1962). 2) **INSUFICIÊNCIA:** Na forma do previsto no parágrafo único do artigo 20, cláusula VII, do Edital n. 2/62, de Concorrência Pública, demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para conclusão do sub-trecho onde devem realizar-se os serviços ora adjudicados, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante adiantamento ao presente contrato, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. 3) **ADITAMENTO:** No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original. 4) **EXERCÍCIO:** No exercício de 1963, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

1) **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. A multa será imposta a partir do dia seguinte à conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando a prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo da multa até solução do pedido. 2) **POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:** A EMPREITEIRA FICARÁ SUJEITA à multa, variável dentro de Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 200.000,00, se transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Presidente da RODOBRAS. 3) **POR NEGLI- GÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Presidente da RODOBRAS, variá-

veis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados. 3) **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de oito dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria da RODOBRAS (S. P. V. E. A.). Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta no prazo estipulado.

VII — RESCISÃO

1) **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Caberá rescisão deste contrato por iniciativa da RODOBRAS independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por um de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato, sem prévia autorização escrita do Presidente da RODOBRAS; f) executar qualquer trabalho com impropriedade técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS. 3) **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondente à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) **INICIAL:** Para garantia da assinatura deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Tesouraria da RODOBRAS (S. P. V. E. A.), caução inicial de Cr\$ 5.000.000,00, correspondente a cinco por cento do valor do contrato, representados pelo cheque n. 524.575 contra o Banco de Crédito do Amazonas S. A. 2) **REFORÇOS:** Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará re-

forços à caução inicial durante a execução deste instrumento, até atingir dez por cento (10%) do montante dos serviços contratados. Os reforços serão descontados das medições e avaliações dos serviços e recolhidos à Tesouraria da RODOBRAS (S. P. V. E. A.), no ato dos respectivos pagamentos. 3) LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços serão levantados depois de cumprido este contrato e após 60 dias da data da assinatura do termo de recebimento da obra pela RODOBRAS. Em caso de rescisão, só caberá devolver a caução quando o contrato for rescindido por acordo ou por falência da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Em YEDA CERES DA COSTA SOUZA, datilógrafa com exercício na Assidência Jurídica da RODOBRAS o precebi e assino por último, certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do selo em virtude de decisão liminar do MM. Juiz dos Fedos da Fazenda Federal, expediente do CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO, Comarca de Belém, determinando, conforme ofício de 24-05-1962, o arquivamento deste CONTRATO sem o pagamento do citado imposto.

E por assim estarem acordos, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas Pedro Galdino de Matos e Claudio Bitencourt, residentes ambos nesta cidade à Trav. Humaitá e Av. Nazaré 471 — apto 1001, respectivamente.

Belém, 25 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA — Presidente.

OSVALDO DIAS VASCONCELOS — Empreiteira.

Testemunhas: 1a. nome Pedro Galdino de Matos, residente à travessa Humaitá.

Claudio Bitencourt, Av. Nazaré 471 — apto 1001.

Datilógrafa: Yeda Ceres da Costa Souza.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM — BRASÍLIA (RODOBRAS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma Construtora Cosmos Ltda., para execução de serviços de topografia, na forma abaixo:

I—PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma Construtora Cosmos Ltda., a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à av. Nazaré n. 405, sala onde funciona a Assidência Jurídica, aos 25 dias de maio de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, dr. MARIO DIAS TEIXEIRA e o EMPREITEIRA o sr. João de Souza Meireles, português naturalizado brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, capital do Estado do Pará, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assidência Jurídica da RODOBRAS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à av. Presidente Vargas n. 261 — S. 203 nesta cidade e está registrada no CREA — 1a. Região sob n. 182 e na Junta Comercial — Belém sob n. 14/62. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de autorização da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília que, em sessão de 4.5.62, conforme Resolução n. 7 publicada no D. O. E. de 22-05-62, aprovou a concorrência administrativa realizada através a carta-convite n. 3, de 17-4-62, promovida na forma do disposto no artigo 48, letra b), do Regimento Interno da RODOBRAS, aprovado, na forma do artigo 70. do Decreto n. 628, de 23-2-1961, pelo Senhor Presidente do CONSELHO DE MINISTROS e publicado no Diário Oficial da União de 29-3-1962.

II—DESCRIÇÃO E

ANDAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1) ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, do km 694 ao km 724, zero em Brasília.

2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) alinhamento longitudinal; b) nivelamento longitudinal; c) seção transversal. O nivelamento longitudinal será de 20 em 20 metros devendo, nos locais acidentados, sofrer redução para 10 metros, a critério da fiscalização da RODOBRAS. A seção transversal será no mínimo de 60 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento. Devem ser assinalados em "planta" e "seções transversais" os limites da pista de rolamento, das saídas de aterro e existência de outras obras. Deverão ainda ser assinalados a localização e sentido de vazão dos cursos d'água e colocados R. N. de 5 em 5 quilômetros. 3) APRESENTA-

ÇÃO: A firma deverá apresentar uma planta e caminhamento, perfil longitudinal e das seções transversais, em papel vegetal, acompanhada de cópia, atendendo às exigências previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula II, em escalas correntes adotadas para serviços da espécie. As plantas compreendendo caminhamento, perfis longitudinais e transversais, assim como os demais dados, deverão ser entregues ao Assistente Técnico da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, a cada 10 quilômetros de serviço concluído, com o visto do Chefe do Distrito. 4) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorridos cinco dias da ordem para o início dos serviços, o andamento destes deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes no DNER respeitando-se ainda as ordens de serviço expedidas pelo Assistente Técnico da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

III—PREÇOS E

PAGAMENTOS

1) PREÇO: A RODOBRAS PAGARÁ à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, à base de Cr- 29.500,00, por quilômetro. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado, a requerimento do empreiteiro capando recibo em cinco vias, na Tesouraria da SPVEA — RODOBRAS, para cada dez quilômetros de serviço realizado, mediante a apresentação e aprovação das plantas respectivas de que trata a cláusula II deste contrato. 3) ÉPOCAS DE PAGAMENTO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Tribunal de Contas da União. 4) REAJUSTAMENTO: O preço de execução de serviço de que trata este contrato não poderá sofrer reajustamento.

IV—PRAZOS

1) INÍCIO: Os serviços contratados serão iniciados dentro de cinco dias consecutivos, contados da data da primeira ordem de serviço, da qual se dará imediato conhecimento ao Assistente Jurídico da RODOBRAS, para efeito de apostila no instrumento contratual. 2) CONCLUSÃO: O prazo para conclusão total dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço. 3) PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do Presidente da RODOBRAS e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos, para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos tra-

balhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até cinco dias do término do prazo para a conclusão do serviço. Autorizada a prorrogação pelo Presidente, será a mesma anotada pela Assidência Jurídica da RODOBRAS no contrato e levada ao conhecimento do Tribunal de Contas da União.

V—VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr- 885.000,00); 2) DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução do presente contrato correrá a conta da verba 4.1.01, do orçamento analítico para 1962, aprovada para o Órgão pela Resolução n. 2, publicada no D. O. E. de 22-05-1962, da Comissão Executiva da RODOBRAS.

VI—MULTAS

1) Por dia que exceda ao prazo contratado para conclusão do serviço o empreiteiro pagará multa de Cr\$ 5.000,00, até o máximo de 10 dias, findos os quais, se o serviço não tiver sido entregue, liquidar-se o contrato sujeito o adjudicatário às consequências de que trata o item 4 seguinte. 2) O empreiteiro ficará sujeito a multa correspondente a 20% do valor do contrato se transferir o a terceiros no todo em parte, sem previa autorização escrita do Presidente da RODOBRAS. 3) Ao EMPREITEIRO serão aplicadas multas variáveis de cinco a dez mil cruzeiros quando: a) no prazo do contrato, não der ao serviço o andamento previsto; b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; c) informar inexatamente a administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados. 4) Pela inexecução, segundo as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., o EMPREITEIRO pagará multa no valor correspondente aos recursos que se tornem necessários para a complementação ou reforma do serviço, 5). Da aplicação da multa será o EMPREITEIRO notificado pela Assist. Técnica da Comissão Executiva da RODOBRAS, assistindo-lhe, a partir dela, para recolhimento à Tesouraria da SPVEA o prazo de 72 horas, não se efetuando qualquer pagamento ao EMPREITEIRO até que ele realize o recolhimento.

VII—CAUÇÃO

1) INICIAL: Para garantia da assinatura deste contrato e execução do mesmo, a EMPREITEIRA depositou na Tesouraria da SPVEA — RODOBRAS caução de Cr. 88.500,00, correspondente a dez por cento do valor contrato, representados em moeda corrente do País, conforme GR — 1427 — 62; 2) LEVANTA-

TAMENTO: A caução de que trata o item anterior será devolvida apenas depois de aprovado pela RODOBRAS o serviço entregue pela EMPREITEIRA, cumpridas as obrigações que caibam a este. 3) PERDA: O adjudicatário perderá a caução de execução nas seguintes hipóteses: a) não entregar concluído o serviço contratado até o prazo máximo de tolerância para sua execução; b) entregar o serviço no prazo contratado mas sem observância das normas técnicas exigidas.

VIII—RESCISÃO

1) POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recolhendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados; 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Caberá rescisão deste contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da Presidência da RODOBRAS; f) executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constatada pela Assistência Técnica da RODOBRAS; 3) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Ficam, ainda, expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

IX—VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X—FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará.

XI—SELOS

Eu, YEDA CERES DA COSTA SOUZA, datilógrafa com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, preenchi e assino por último, certificando que deu o seu ser efetuado o pagamento do selo em virtude do decurso liminar do MM. Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, expediente do Cartório do Terceiro Ofício, de Belém, determinar o pagamento de 22-03-1962.

deste CONTRATO sem o pagamento do citado imposto. E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas Pedro Galdino de Maos e Claudio Bitencourt, residentes ambos nesta cidade à trav. Humaitá, 1379 e Av. Nazaré 471 — apto. 1001, respectivamente.

Belém, 25 de maio de 1962.

Dr. MARIO DIAS TEIXEIRA — Presidente.

Construtora Cosmos Limitada
João de Sousa Meireles

Testemunhas: 1a. nome Pedro Galdino de Maos, residência, à trav. Humaitá, 1379.

Claudio Bitencourt, Av. Nazaré, 471 — apto. 1001.

Datilógrafa: Yeda Ceres da Costa Souza.

EMPRESA DE MINERAÇÃO

AMAZÔNIA, S/A

(EMASA)

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, às 15 horas do dia 31 do corrente, quando serão tratados os seguintes assuntos:

a) Eleição da Diretoria;

b) Alteração parcial dos estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 28 de maio de 1962.

(a) Paulita Duarte Maia

Presidente

(Dias 28, 29, 30/5/62)

MANUEL PINTO DA SILVA
S.A.

Construções, Comércio
e Indústria

Assembléia Geral Extraordinária
(2a. Convocação)

Pelo presente ficam convidados os Srs. acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 2a. Convocação, no dia 30 do corrente, em sua sede, às 16 horas, para deliberar sobre a reforma de Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 22 de maio de 1962.

A Diretoria.

(Ext. — Dias 23, 25 e 30/5/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO

BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Sandoval de Vasconcelos Machado, brasileiro, solteiro, e no Quadro de Solicitadores o acadêmico de Direito Mário Ney Souza de Figueira, brasileiro, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 24 de maio de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.

(T. 4779 — 26, 29, 30 e 31-5 e 1-6-62).

DEPARTAMENTO DE

ESTRADAS DE RODAGEM

C H A M A D A

Pelo presente notifico o Sr. Francisco Alves Gouveia, Residente do 10. Distrito, a comparecer à Chefia da Seção do Pessoal do DER-PA, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento do serviço coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta dias.

Belém, 13 de abril de 1962.

— (a) Mário e Silva Feio, Chefe da Seção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 18, 19, 24 25, 10, 11, 12, 15, 16 e 17/5/62; 24, 25 26 29, 30, 31/5/62; 2, e 5/6/62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1962

NUM. 2.233

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

De ordem do M. Juiz Eleitoral faço público a quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1.ª Zona no período de 1 a 15 do mês de Fevereiro de 1962, os seguintes eleitores: Jak Almeida Barata, Raimunda Nogueira Sobrinho, Eduardo de Souza Pereira, João Batista Souza Mohana, Manoel Veloso de Souza, Pedro Alves da Conceição, Maria Celia Albuquerque, Laercio Benassuly, Raimundo Cunha de Oliveira, Rosemíro da Silva Cunha, Rui Ferreira Lopes, Agildo de Assunção Silva, Dolores Corrêa Tavares, Elza Aguiar de Miranda, Nazareno Batista Guimarães, Susana de Jesus e Silva, Maria Brandão Chaves, Adio Pantoja Cardoso, Maria de Lourdes de Castro Amaral, Irene Pinto de Araújo, Rodolfo Oliveira dos Santos, Leonor da Silva Pereira, Maria Umbelina de Jesus Moraes do Céu Medeiros, João de Deus dos Santos Vieira, Jesus Hesteth Neto, Elival Falcão Valente, Osmarina digo Maria José S. de Souza, Vanda Elmazia Jaime Rocha, Manoel Gregorio Alves, Jayro Pires de Oliveira, Benedita Ferreira de Moraes Chaves, Elza Mecena da Silva, Roberto Barbalho Leal, Mauricio Leão Sanchês, Manoel Rosa dos Santos, Fairo Bastos, Guilherme Ramos Santa Rosa, Jandira Carvalho de Oliveira, Constancia Margarida Senna dos Santos, Malaquias dos Santos Reis, Silvia Lima Henriques Sanralices, Hilario Sacramento da Silva, Iracy Saraiva Serrão, Regina Fessa da Cunha Magalhães, Dionéia de Figueiredo Lima, Otavio Pinto de Mendonça, Laercio da Silva Mendes, Iracy Lisboa da Costa, Maria Teda das Mercês Xavier do Rosario, Roque Maria de Castro, Livia Rodrigues da Cunha, João Pereira de Carvalho Filho, William Pereira, Antonio Lobato dos Santos, Hercules Pinheiro Cavalcante, Waldir Sales Couto, Nuna Philacreon, Gabriel de Melo Lopes, Lucia do Carmo Martins de Moura, Manoel dos Remedios Ferreira, Ana Maria Paiva Gomes, Emriline Jaciara Barras Leite, Joana D. Barros, Onice Franco Barradas, Gregorio Gama da Fonseca, Olivar Paes Moraes, Roberto Estevam Lobato, Eli-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

cio Lobato Vasconcelos, João Norberto Costa, Franklin de Lima, Francisco Teixeira de Azevedo, Fernando Ferreira, Otilia Dora Simões dos Santos, Pedro Paulo Almeida Vasconcelos, Ermelinda Bussons dos Anjos, José Maria Lobato Monteiro, Adamor Ferreira, Edgar Pinto Pampolha, Leonor de Nazaré Ferreira, Maria Oscarina da Conceição Danin, Terezinha da Silva das, Everaldo Oliveira, Juliana Maria de Jesus, Elziza Monteiro Maia Russo, Irene Conde, Maria Elia Fernandes Pires, Sebastião de Souza, Maria Ercilia Bragallima, Lucival Inacio Valois Filho, Deolinda Ferreira dos Santos, Walter dos Santos Miranda, Otavio Olympio Oliveira, Osmar da Silva, José de Arimatea Freitas, Edilson Romano Peres, Jise Luiz Contente Bendelak, Antonio Amilson Valente Alves, José de Padua Souza, Ana Maria Barros, Maria Emilia da Silva Lopes, Regina Coeli do Amaral da Silva, Cecilia Veloso Pampolha, Celina Souza Pontes, Maria Francisca da Silva, Brandina Nazaré Torres de Queiroz, Graciela Archangela Simão Tuma, Dulcely de Castro Soares, José Maria de Almeida Matos, José Gabriel dos Santos, Maria Iracy Cristo, Antonio de Oliveira Machado, Neli de Souza Ferreira, Maria Antonieta Flexa de Almeida, Benedita Menezes Gonçalves, Jacinto Fernandes, Hermengarda Bentes Brandão, José Neves Soares, João Ovidio Alencar, José Maria Lucas Feitosa, Celeste do Nascimento Silva, Arlete Cristino da Silva.

Heliana Maués Furtado, Mário Francisco Guzzo, Samuel da Conceição Fernandes de Souza, Carmem Simões Aragão, Joana Pereira Sales, Agostinho Colares de Souza, Lea de Belém Almeida, Maria Augusta Fonseca Tavares, Antonia Maria Penicho Francisco das Chagas Cardoso Lima, Walter Duarte dos Santos, Maria Bertulipa Ferreira Barbosa, João Cerejo dos Santos, Maria Celia Soares das Dôres, João das Mercês Santana, Daruy das Dôres Silva, Mariande Nazaré Cunha, The-reza de Jesus Alves da Cunha,

Getulio de Pinho Brabo, Ode-te Elgiasias Duarte Moreira, João Carlos Cavaleiro Esteves, Elizete Mendes Carvalho, Ruth Faria de Castro, Maria de Lourdes Vieira Borges, Maria da Conceição Mpura, Afonso OKikujú Sawaki, Cecili Ferreira Pente, Maria de Nazaré Domingues Castilho, Osmarina Costa da Silveira, James Jackson de Barros, Tomaz Oliveira Alves, Odaléia Nunues, Raimundo Porres Ramos, Maria Estela Gaspar da Cruz, Maria de Luorides dos Santos Gonçalves. Em tempo: Foram indeferidos os pedidos de inscrição os seguintes eleitores: Manoel Rosa dos Santos, Sebastião Batista de Souza, Celeste do Nascimento Silva.

Dado e passado por este Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano — Escrivão

EDITAL

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores, Iracema Miranda da Silva, Edgar Ciriaco Moreira, Carlos Moraes, Arquibaldo Ferreira de Aquino, Dulcelino, Almeida da Cruz, Raimundo Paciencia Campos, Aclacio Coimbra de Moura, tendo extraviado seu título eleitoral, requerendo segunda via do mesmo, nos termos da Lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona

EDITAL

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores, Raimundo Auzier Vieira, Maria de Nazaré Souza Chaves, Romualdo Barbosa Teixeira, Auzier dos Reis Barros, Benedito Antônio Nascimento, Iêda Raimunda Bentes de Souza e José Alberto da Costa Chagas, tendo extraviado seu título de elei-

tor, requereram Segunda Via, do mesmo, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que a senhora Gilberta Bensagath, eleitora inscrita sob o número 97, requer sua transferência eleitoral para esta 1.ª Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona

EDITAL

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores Maria de Nazaré Domingues Rodrigues, Raimundo Tasso dos Santos, Martinho Conceição Lobato, Marcelina Lucia da Paixão, Antônio Paulo da Costa, Souza, Pedro Mendes da Costa, Avertano Pereira Barbosa, Carlos Alberto Lage de Almeida, Raimunda Pereira da Cruz, Carlos Farias da Racha, Matilde Vieira da Costa, Pedro Xavier dos Santos, Raul Nunes de Carvalho, Antônio Antenor Barroso, Maria de Ascensão Reis, Honorato Antônio Ferreira Celso, Lourival Ferreira Mendes, Romario de Castro Coelho, Paulo Roberto Fiuza de Melo, e Luiza Miranda da Silva, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram a segunda via dos mesmos de acordo com a lei Eleitoral em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, os eleitores Francisco dos Anjos Oliveira, Benedito Manoel da Silva, Fany

Deize Barbosa, Ana Rofe Ferreira de Lemos, Leonor Pereira de Souza, Marisete Ady da Costa e Souza, Eny Tereza Moreira de Souza, Fernando dos Santos Guedelha, Juliano Aquino Pereira Hongo, Francisco dos Anjos Oliveira, requereram sua transferência eleitoral para esta 1a. Zona, de acordo com a lei.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL

Faço público a quem interessar possa para conhecimento, que os eleitores, José Bonifácio Monteiro, Raimundo Pereira Modesto, Mario Lopes, Odalicio Lisboa Monteiro, Walter de Almeida e Silva, Jack Almeida Barata, inscritos sob os números 1.191, 1.269, 1.435, 1.609, 5.184, 59.384, requereram sua transferência eleitoral para esta 1a. Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Estado do Pará, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, Escrivão

EDITAL

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores, Emidio Dominguez Garcia, Raimundo Apolônio Falcão, José Pereira da Silva, La Ceres de Seixas Nascimento, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram Segunda Via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, Escrivão

EDITAL

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores Francisco Silva, Maria Deus Sales Dias, Joana Alves de Lima, Mário Herculanio Marinho da Silva, Eufrozina de Azevedo Maués Dias, Vergília dos Santos Reis, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram a Segunda Via dos mesmos de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, Escrivão

EDITAL

Faço público a quem interessar possa para conhecimento, que os eleitores, Alípio Assunção Rocha Filho, José Aníbal, Adamor Mineo Tui inscritos sob os números 3.618, 903, 29.957, requereram sua transferência eleitoral para esta 1a. Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, Escrivão

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 23

De ordem do M.M. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereu 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: — Jorge Xavier da Silva, Ciro da Silva Dantas, Osmarina Ribeiro da Silva e Ciro de Campos Proença. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30a. Zona, aos vinte e oito dias do mês de maio de 1962.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral

EDITAL

Faço público a quem interessar possa para conhecimento, que os leitores, Paulo Roberto de Avila, Renato Rodrigues da Costa, Oiran Sergio do Amaral Seawright, Leonardo Corrêa Bouillet, Gabriel Dias, Eduardo Fernandes de Oliveira, Angélica Nunes Garcia do Carmo, Maria Vilar de Oliveira, Felisberto Marques de Mota e Souza, José da Silva Freire, Manoel de Jesus Brito, e Célia Maria Nakauth das Neves, inscritos sob os números 22.040, 4.146, 3.546, 1.031, 19.737, 47.941, 30.422, 13.752, 3.235, 1.391, 30.360 e 30.915, respectivamente, requereram sua transferência eleitoral para esta Primeira Zona, de acordo com as formalidades da lei.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias de maio do ano mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

EDITAL

De ordem do Meretíssimo senhor dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Pinhas Melul, Benedito Arary Quinderé, Raimundo Nonato de Jesus, Osvaldo Pimenta Saraiva, Maria Lúcia Barata, Claudio Santa Rosa, Carlos Alberto Rocque, Raimunda Rodrigues Rabelo, Júlia Miranda Rodrigues, Antenor Almeida Silva, Alberto Ivo Coêlho, Paulo Alves da Rocha, Osvaldina Pereira Goes, e Domingos Alves da Gamma, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

N. 24 — Edital de Pedido de Registro de Candidatos

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Partido Social Democrático, Seção do Pará, por seu Delegado Antônio Heitor da Silva, está requerendo perante esta 30a. Zona, o registro de seus candidatos, no Município de Bujarú, às eleições do dia 7 de outubro vindouro, que são os seguintes:

Para Prefeito: — Antônio Convêa Rodrigues, que também se assina Antônio Rodrigues.

Para Vice-Prefeito: — Paulino Albernaz de Santana.

Para Vereadores: — Francisco Chagas da Silva, Cornélio Nunes de Andrade, Marciceo Costa de Campos, João Domingos da Silva, Francisco Moreira de Amorim, Pedro Martins Gaia, Isaac de Oliveira Gaia, Edgar da Silva Lavareda e Antônio

Fernandes da Silva, vulgo "Sombreira".

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, aos 28 dias do mês de maio de 1962.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que os senhores Ovidio Vieira Bandeira da Costa, Nazaré da Silva Pereira, Deodato Jacinto de Almeida, Maria de Nazaré Batista Moita, e Luiz Tomaz, eleitores inscritos sob numero, 2.905, 25.910, 3.044, 6.370, 1.214, requer sua transferência eleitoral para esta 1a. Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, estado do Pará, aos vinte e sete de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano

EDITAIS JUDICIAIS

CITACÃO

O bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por parte de Raimundo Morais Martins e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exce-
lentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, — Raimundo Morais Martins e sua mulher Graciema Noronha Martins, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Ponta de Pedras, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a Vossa Exce-
lência o seguinte: I — Que os

suplicantes são senhores e possuidores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em condomínio com Antonieta Morais da Cunha, viúva, e Aquiles Henrique da Cunha, brasileiro, casado ambos residentes e domiciliados neste município, no rio Fortaleza, sítio Mauá; II — Que as partes das terras "Mauá", pertencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Patos", de propriedade dos herdeiros de José Cabral Noronha — Maria Tavares Noronha, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Terezinha Tavares Noronha, casada com Gilberto Cabral Noronha, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Evangelista Noronha Tavares, casada com Didimo Ferreira Tavares, residente nesta cidade, Raimundo Tourão Noronha, solteiro, maior, residente no lugar "Patos", no rio Fortaleza e José Tourão Noronha, residente em local desconhecido; pelos fundos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de Antonio Ferreira Martins e sua mulher Galiana Beltrão Martins; por outro lado com o rio "Mauá",

e pela frente com o rio Fortaleza; IV — Querendo os suplicantes promover a demarcação da sorte "Mauá", cumulado-a com a de divisão, requerem a Vossa Excelência a citação dos confiantes, bem como dos condôminos, para todos os termos da presente ação de demarcação e divisão, até sentença final, pena de revelia. Nestes termos, P. deferimento. Ponta de Pedras, 30 de novembro de 1961. (a.) Oscar Melo Koury. (Está devidamente selado). Despacho: Defiro a petição de folhas, mandando pois, que todas as partes interessadas sejam citadas na forma da lei, publicando-se edital pelo prazo de trinta dias para citação do confrontante que se acha em lugar incerto e não sabido. Para os trabalhos técnicos de campo, nomeio agrimensor e engenheiro Welvares Guimarães, residente na capital do Estado, e suplente o engenheiro Nélito Pontes Murta. Nomeio ainda, peritos, os cidadãos Gregorio Ferreira Furtado e Francisco Araújo Malato, tendo como suplentes, respectivamente, os cidadãos José Maria Tavares Roulhosa e Alvaro Wandenkolk Tavares. Ponta de Pedras, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. (a.) Ary M. Silveira. — E como o confiante José Tourão Noronha se acha em lugar incerto e não sabido, mandei publicar o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, citando-o para todos os termos da ação, na forma da lei e sob as penas da lei, digo, na forma e sob as penas da lei, devendo ser afixado nesta cidade, no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antonio Malato Ribeiro, escrivão que datilografiei, conferi e subscrevi.

Ary da Motta Silveira
Juiz de Direito

(G. 23; 24; 25; 26; 29; 30; 31/5 e 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 20; 21; 23; 26; 27; 28; 29/6 e 3; 4; e 5/7/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1962

NUM. 1.588

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 5 — DE 23 DE MAIO DE 1962

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua a contrair empréstimo de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) com a Caixa Econômica Federal do Pará e determina outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua a contrair empréstimo até o limite de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) com a Caixa Econômica Federal do Pará, destinado à quitação do pagamento dos vencimentos devidos ao seu funcionalismo, conclusão de uma praça pública e cumprimento de obrigações inadimplidas do Ser-

viço de Força e Luz e do Serviço de Limpeza Pública da sede do Município.

Art. 2.º A operação de crédito autorizada no artigo anterior obedecerá às normas estipuladas pela Resolução n. 353, de 2 de maio de 1962, da Câmara Municipal de Nova Timboteua, que autorizou o Poder Executivo daquele Município a realizar o referido empréstimo.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de maio de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

Avelino Martins

1.º Secretário

Inácio de Moura Filho

2.º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4.228

(Processo n. 8.723)

2.º JULGAMENTO

Requerente: — Exmo. Sr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto n. 3.779, de 24-10-61, ratificando o de n. 3.410, de 3-10-61, que promoveu a graduação de 2.º Sargento o 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado Sebastião Leite de Moraes, reformando-o na aludida graduação, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4-3-58, com os proventos anuais de Cr\$ 132.422,40 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), incluídos os adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960, cumprido o

Venerando Acórdão n. 4.065, de 28-8-61, publicado no D.O. de 27-9-61 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 7 de novembro de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — RELATÓRIO: — "Pelo Venerando Acórdão n. 4.065, de 29 de agosto do ano em curso, o julgamento do processo n. 8.723, objetivando o registro do decreto n. 3.410, de 29-3-61, ratificando o de n. 1.897, de 8 de novembro de 1955, que reformou o 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Sebastião Leite de Moraes, para promovê-lo à graduação de 2.º Sargento, nos termos da lei n. 1.524, foi convertido em diligência, a fim, de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixasse os proventos do reformado em

Cr\$ 132.422,40 anuais, pelas razões expostas naquela decisão.

Tal aresto foi integralmente observado pelo Governo, como se vê do documento de fls. 53, expresso no decreto n. 3.779, de 24 de outubro de 1961.

Dêsse modo, cumprido, como foi, o Acórdão n. 4.065, regularizado o processo, só nos resta conceder, como de fato concedemos, o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que tenho proferido em julgamentos análogos, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza, Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

ACÓRDÃO N. 4.229

(Processo n. 8.799)

2.º JULGAMENTO

Requerente: — Exmo. Sr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto n. 3.779, de 24-10-61, ratificando o de n. 3.425, de 18-1-61, que promoveu a graduação de 3.º Sargento o 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado Raimundo Bernardo Monteiro, reformando-o na aludida graduação de acordo com a lei n. 1.524, de 4-3-58, com os proventos anuais de Cr\$ 114.787,20 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), incluídos os adicionais, a partir de 1.º de setembro

de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 4.030, de 11-8-61, deste Tribunal — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 7 de novembro de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — RELATÓRIO: — "Pelo Venerando Acórdão n. 4.030, de 11 de agosto do ano em curso, o julgamento do processo n. 8.799, objetivando o registro do decreto n. 3.425, de 18-1-61, ratificando o de n. 1.074, de 30 de junho de 1952, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Raimundo Bernardo Monteiro, para promovê-lo à graduação de 3.º Sargento, nos termos da lei n. 1.524, foi convertido em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixasse os proventos do reformado em Cr\$ 114.787,20 anuais, pelas razões expostas naquela decisão.

Tal aresto foi integralmente observado pelo Governo, como se vê do documento de fls. 32 dos autos, expresso no decreto n. 3.779, de 24 de outubro de 1961.

Dêsse modo, cumprido, como foi, o Acórdão n. 4.030, regularizado o processo, só nos resta conceder como de fato concedemos, o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Deiro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando os votos que tenho proferido em julgamentos análogos, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza, Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

ACÓRDÃO N. 4.230
(Processo n. 8.846)

20. JULGAMENTO

Requerente: — Exmo. Sr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu à registro neste Tribunal, com o ofício n. 541, de 31/10/61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 629, às fls. 223 do Livro n. 2, o decreto n. 3.783, de 24/10/61, retificando o de n. 46, de 24/2/44, que reformou o soldado músico de 1.ª classe, equiparado a 1.º sargento músico, da Polícia Militar do Estado Epifânio Francisco Favacho, para promovê-lo à graduação de sub-tenente, de acordo com a lei n. 1.524, de 4/3/58, e reformando-o na alçada graduada, com os proventos anuais de Cr\$ 150.177,00 (cento e cinquenta mil cento e dezessete cruzeiros), a partir de 1.º de setembro de 1961, cumprido o Venerando Acórdão n. 4.067, de 29/8/61 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 7 de novembro de 1961.
(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — **RELATORIO:** — “Pelo Venerando Acórdão n. 4.067, de 29 de agosto do ano em curso, o julgamento do processo n. 8.846, objetivando o registro do decreto n. 3.495, de 24/5/61, retificando o de n. 46, de 24 de fevereiro de 1944, que reformou o soldado músico de 1.ª classe, equiparado a 1.º sargento músico da Polícia Militar do Estado, Epifânio Francisco Favacho, para promovê-lo à graduação de 2.º tenente, nos termos da lei n. 1.524, foi convertido em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixasse os proventos do reformado em Cr\$ 150.177,00 anuais, pelas razões expostas naquela decisão.

Tal aresto foi integralmente observado pelo Governo, como se vê do documento de fls. 26 dos autos, expresso no decreto n. 3.783, de 24 de outubro de 1961.

Dêsse modo, cumprido, como foi o Acórdão n. 4.067, regularizado o processo, só nos resta conceder, como de fato concedemos, o registro solicitado.”

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Concedo”.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defero”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “Ratificando o voto que tenho proferido em julgamento análogos, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos”.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

José Maria de Vasconcelos
Machado

Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

ACÓRDÃO N. 4.231
(Processo n. 8.870)

20. JULGAMENTO

Requerente: — Exmo. Sr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu à registro neste Tribunal, com o ofício n. 541, de 31/10/61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 629, às fls. 223 do Livro n. 2, o decreto n. 3.781, de 24/10/61, retificando o de n. 3.535, que promoveu à graduação de cabo o soldado da Polícia Militar do Estado Lourival Lima reformando-o na alçada graduada de acordo com a lei n. 1.524, de 4/3/58, com os proventos anuais de Cr\$ 80.640,00 (oitenta mil seiscentos e quarenta cruzeiros), a partir de 1.º de setembro de 1961, cumprido o Venerando Acórdão n. 4.068, de 29/8/61, deste Tribunal — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 7 de novembro de 1961.
(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — **RELATORIO:** — “Pelo Venerando Acórdão n. 4.068, de 29 de agosto do ano em curso, o julgamento do processo n. 8.870, objetivando o registro do decreto n. 3.535, de 18/6/61, retificando o de n. 3.448, de 31 de março de 1948, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Lourival Lima, para promovê-lo à graduação de cabo, nos termos da lei n. 1.524, foi convertido em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixasse os proventos do reformado em Cr\$ 80.640,00 anuais, pelas razões expostas naquela decisão.

Dêsse modo, cumprido, como foi o Acórdão n. 4.068, regularizado o processo, só nos resta conceder, como de fato concedemos, o registro solicitado.”

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Concedo”.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Concedo”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “Com apóio no que expôs o Sr. Ministro Relator, que alienou a inexistência de adicionais, concedo o registro”.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

José Maria de Vasconcelos
Machado

Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Arnaldo Rosa da Costa e Maria da Costa dos Santos, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Manoel da Rosa Costa e Arcangela Miranda Costa, ela solt., nat. da Costela, doméstica, filha de Cândido Maximiano dos Santos e Raimunda Costa dos Santos, res. n/ cidade. Antonio José Mendes da Costa e Enil Raimunda Malcher dos Santos, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Manoel Costa e Margarida Mendes da Costa, ela solt., nat. do Pará, func. municipal, filha de Cassiano Lopes dos Santos e Antonio Malcher de Oliveira Santos, res. n/ cidade. Mário Dias de Novais e Lucilla de Jesus Barreto Reis, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Armando Osório de Novais e Lucilla de Jesus Barreto Novais e Cecília Dias Novais, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Henrique Barredo Reis e Edith de Jesus Barredo Reis, res. n/ cidade. Raimundo Garcia Amorim e Maria de Nazaré Moreira, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de Francisco Garcia Amorim, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião Augusto Moreira e Justina Alfaia Moreira, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 29 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.
(T. 4.783 — 30-5 e 6-6-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Carlos de Souza e Cleonice Santiago Lima, ele solt., nat. do Pará, soldador, filho de Raimundo Francisco de Souza e Octacília Machado de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Martins Lima e Francisca Tavares Santiago, res. n/ cidade. Antonio Alves Macedo e Cleide Amorim Segtovich, ele solt., nat. do Maranhão, militar, filho de Antonio Leal Macedo e de Francisca de Assis Alves Macêdo, ela solt., nat. do Pará, func. pública, filha de Sotter Gonçalves Segtovich e Leonizia Amorim Segtovich, res. n/ cidade. Raul Peixoto de Oliveira e Julieta de Araújo Bichara, ele solt., nat. do Pará, industrial, filho de Manoel de Oliveira e Thereza Peixoto de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Abibe Bichara e de dona Harmonia de Araújo Bechara, res. n/ cidade. Francisco Epaminondas e Maria Ferreira dos Santos, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de José Epaminondas Conceição e Raimunda Epaminondas Lopes, res. n/ cidade. São Luiz, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Ana Ferreira dos Santos, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.
(T. 4.784 — 30-5 e 6-6-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Tomaz de Souza e Maria de Nazareth Mar-

ins de Souza, ele solteiro, natural do Pará, marítimo, filho de Joaquim Tomaz de Lima e Luiza Sales de Lima, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Waldemar Nogueira de Souza e Laura Martins de Souza, res. n/ cidade: — Luiziano Benedito de Paula Cavaleiro e Iolanda Lúcia Santa Rosa Menezes, ele solt., nat. do Pará, aeronauta, filho de Lúclides Caceres Cavaleiro e Esther de Paula Cavaleiro, ela solt., nat. do Pará, bancária, filha de Hilton Pereira de Castro Menezes e Léa Santa Rosa Menezes, res. n/ cidade: David Maia Paraense e Maria Alves Furtado, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Oscar Paraense da Conceição e Maria Maia Paraense, ela solt., nat. do Pará, prendas domésticas, domiciliado, nesta cidade e residente à travessa Veiga Cabral, 2, filha de Domingos Furtado Filho e Carmem Alves Furtado, res. nesta cidade: Pedro Daltro Cunha e Wanda Maria Menezes Machado, ele solt., nat. do Pará, advogado, filho de Amintas Cunha e Esmeralda Daltro Cunha, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Waldemar Oliveira Machado e Maria de Lourdes Machado, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
(a) Edith Puga Garcia.
(T. 4.746 — Dias 23 e 30-5-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Neldson José Rangel Coelho e Maria Itala Rodrigues, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de João Tolentino Rangel Coelho, ela solt., nat. do Pará, func. estadual, filha de Maria Luiza da Conceição, res. n/ cidade. Francisco Cirio Cardoso e Osmarina Dias Tavares, ele solt., nat. do Pará, jornalista, filho de Guilhermina Oliveira, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Elias Emiliano Tavares e Maria Dias Tavares, res. n/ cidade. Alberto Coutinho de Amaral e Nereyda Raimunda do Carmo Costa, ele solt., nat. do Pará, engenheiro civil, filho de José Adolfo do Amaral, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Floriano Leão da Costa e Felicissima do Canto Costa, res. n/ cidade. Antonio Peixoto de Oliveira e Terezinha Pinto Vianna, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel de Oliveira e de Thereza Peixoto de Oliveira, ela solt., nat. do Ceará, comerciante, filho de Clodomiro Pinto de Mesquita e Maria Niza Vianna, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 22 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.
(T. — 4.725 — 23 e 30-5-62)